

PROC. 321
FLS. 01
RUB.



Processo / Protocolo: 321/2025

Entrada: 03/11/2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 02
RUB. 14

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de novembro de 2025.

**A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda visa a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para o ano de 2026, o que se justifica pela necessidade de modernização dos procedimentos contábeis e pela geração de informações que apoiem a tomada de decisão, o processo de prestação de contas e o controle social.

É imperativo para o Município garantir a consolidação das contas de acordo com as novas normas e exigências legais nacionais, além de possibilitar a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, em conformidade com os procedimentos e registros padronizados exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

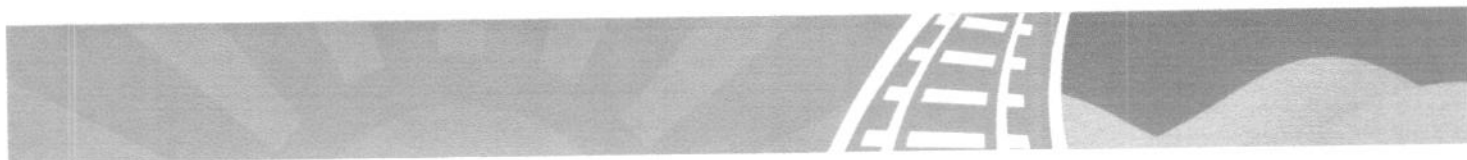
Adicionalmente, as informações contábeis e fiscais são cruciais para a gestão pública. O não cumprimento dos prazos e formas de publicação desses dados, conforme previsto na legislação (Lei Complementar nº 101/2000), pode acarretar prejuízos na captação de recursos, como transferências voluntárias e operações de crédito, e sujeitar o gestor a sanções dos Tribunais de Contas.

Diante do volume e da complexidade das operações da administração municipal e da deficiência de profissionais especializados na área de contabilidade pública, torna-se necessária a contratação de uma empresa capaz de garantir o cumprimento das obrigações legais de gestão fiscal e assegurar que as informações contábeis reflitam a realidade municipal.

Ponderando que o Município de Alto Alegre do Pindaré não possui profissionais suficientemente qualificados para executar as atividades complexas.

Destarte, se faz necessária a abertura de processo para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, englobando Assessoria e Planejamento Contábil, Consultoria e Fiscalização, bem como, Orientação aos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Pessoal.

Frise-se que após realização de pesquisa, foi constatado que a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, dispõe de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e larga experiência em na área contábil, já tendo firmado contratos objeto da contratação, demonstrando experiência





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 03
RUB. ly

prestada em diversos Municípios, logo, é singular, sendo considerada de notória especialização, existindo assim apenas uma possibilidade de contratação, qual seja a que aponta para o fornecedor acima indicado.

Assim, parece-nos, que devido à situação em questão, onde há singularidade e notória especialização, bem como, confiança e imparcialidade do prestador para os serviços que nosso município de Alto Alegre do Pindaré/MA deseja contratar, ficando a competição preconizada pela lei de licitação inviabilizada. E isto sugere a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É cediço que as "compras" públicas, via de regra, devem ser precedidas por licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

No caso em tela, sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para inexigibilidade de licitação, concedida nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

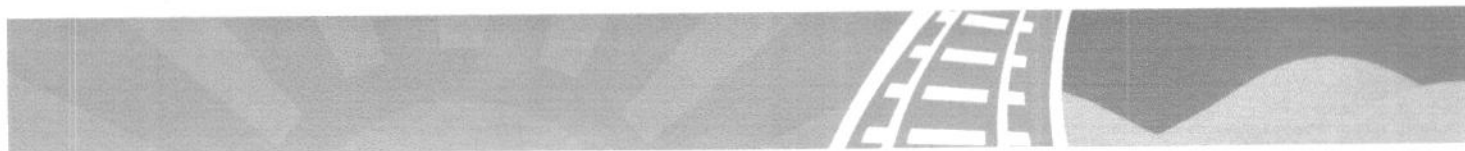
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)*

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.





PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 09
RUB. M

Assim, devido à situação anômala apresentada, surge a *inexigibilidade de licitação*.

Destarte, constatado que a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93 é singular em seus serviços técnicos profissionais especializados, isso exclui, desde então, a possibilidade de a administração estabelecer concorrência, ficando inviabilizada a competição, além disso, já realizou a referida assessoria em diversos municípios, dentre outros requisitos que sem dúvida inviabilizam a competição.

Outrossim, a notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas dos profissionais a serem contratados. A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação dos sujeitos por parte da comunidade, evitando que a qualificação seja feita exclusivamente no âmbito interno da Administração, ou seja, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito ou a equipe (empresa), atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, mestrado, doutorado, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes ou iguais em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério, a organização da equipe técnica, a experiência em palestras, cursos e assim por diante.

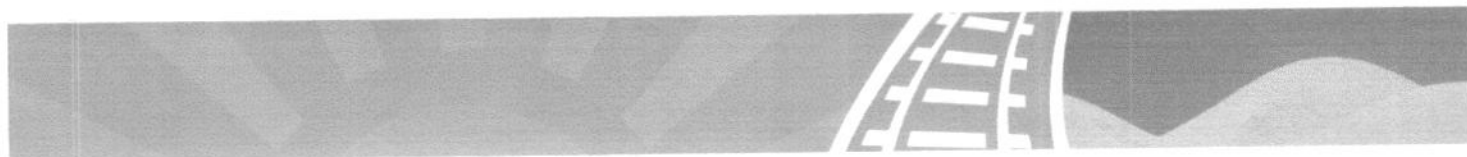
Desta forma, a empresa a ser contratada supre todos os requisitos acima mencionados, restando clara a singularidade dos serviços por esta prestados, bem como, a notoriedade de sua especialização.

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com *inexigibilidade de licitação*, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista os art. 74, III, e § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme bem ficou demonstrando e fundamentado pelos ensinamentos doutrinários consignados neste expediente.

Ademais, junta-se a este expediente a proposta e documentação da empresa, bem como, solicita de antemão o auxílio do Setor de Pesquisa de Preços para confirmar se o preço ofertado pela empresa é compatível com outros já ofertados pela empresa em outros Municípios, bem como, subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por esta Secretaria demandante.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta Consideração.

Atenciosamente,





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

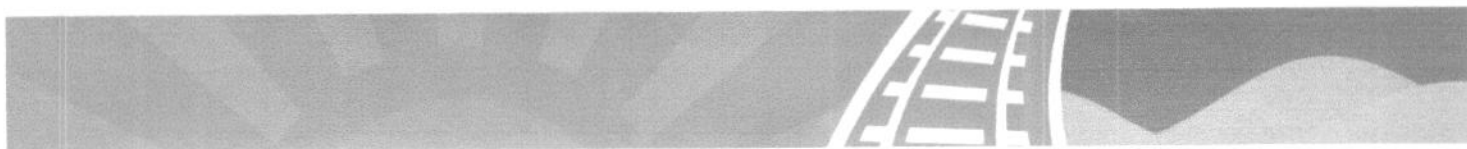
PROC. 321

FLS. 05

RUB. my

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças





PROC. 321
FLS. 06
RUB. MJ

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA

A EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 17.209.972/0001-93, VEM ATRAVES DESTA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS:

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 14.133 DE 2021.

2. Propomos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA, pelo preço total a seguir indicado, A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO ALEGRE DO PINDARE – MA, ., asseverando que:

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta Licitação.

Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA.	Meses	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

O prazo de validade desta Proposta é **de 90 dias** a contar da data da sua entrega.

O Prazo de execução dos serviços **será** a contar da data assinatura do contrato emitido pela Contratante.

Outras informações:

EMPRESA: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ:17.209.972/0001-93

Rua Jose Sarney-850, Sala 02, Cep:65.218-000-Matinha-MA

E-mail: Jedsonsantos@Hotmail.Com Telefone: (98) 98483-0015



PROC. 321
FLS. 07
RUB. MJ

C.N.P.J: 17.209.972/0001-93

Endereço: Rua Jose Sarney-850, Sala 02, Cep:65.218-000-Matinha-MA

E-mail: jedsonsantos@hotmail.com

Telefone: (98) 98483 0015

Conta para Depósito dos pagamentos das faturas:

Banco: 001 (banco do Brasil)

Agência: 2771-5

Conta corrente: 34.553-9

Em nome de: Ferreira Assessoria e consultoria Contábil Ltda

Informação de quem assinará o contrato e será responsável como preposto junto à Administração Pública.

Nome completo: Jedson dos Santos Ferreira

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Qualificação Profissional: Contador CPF: 837.838.303-20 RG: 690634978

Endereço: Rua Jackson Lago, N°13, Residencial Esperança, São Luís-MA.

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente: Sócio-Administrador

Telefone: (98) 98483 0015

Matinha-MA., - MA, 03 DE NOVEMBRO de 2025

JEDSON DOS SANTOS
FERREIRA:837838303
20

Assinado de forma digital
por JEDSON DOS SANTOS
FERREIRA:83783830320
Dados: 2025.11.03 08:33:37
-03'00'

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR

FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ:17.209.972/0001-93

Rua Jose Sarney-850, Sala 02, Cep:65.218-000-Matinha-MA

E-mail: Jedsonsantos@Hotmail.Com Telefone: (98) 98483-0015

4ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

PROC. 321
FLS. 08
RUB. [assinatura]

A parte a seguir nomeada e qualificada:

- a) **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, natural de Matinha-MA, nascido em 07/01/1983, inscrito no CPF sob o nº 837.838.303-20 e portador da carteira de identidade nº 9882/O-1, expedida pelo o CRC/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luís-Ma, na Rua Prefeito Jackson Lago, nº 13, Quadra C, Residencial Esperança, CEP: 65.064-524.

Único sócio da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação social de **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede na cidade de São Luís-Ma, na Av. dos Holandeses, nº 14, Sala 710, Ed Century Multi Empresarial, São Marcos, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ sob n.º 17.209.972/0001-93, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 21/11/2012 sob o NIRE 21200804402, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem.

Cláusula Primeira – Alteração Sede

A empresa terá sede e domicílio na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha-Ma, CEP: 65218-000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

A Empresa terá o seguinte objeto: Atividade de contabilidade, Auditoria e Consultoria atuarial, Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 – Atividade de contabilidade;
- CNAE Nº 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- CNAE Nº 6920-6/02 – Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- CNAE Nº 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- CNAE Nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- CNAE Nº 8219-9/01 – Fotocópias;
- CNAE Nº 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira – Consolidação ao Contrato Social

O sócio resolve consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

PROC. 321
FLS. 09
RUB. 110

A parte a seguir nomeada e qualificada:

- a) **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, natural de Matinha-MA, nascido em 07/01/1983, inscrito no CPF sob o nº 837.838.303-20 e portador da carteira de identidade nº 9882/O-1, expedida pelo o CRC/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luis-Ma, na Rua Prefeito Jackson Lago, nº 13, Quadra C, Residencial Esperança, CEP: 65.064-524.

Único sócio da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação social de **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede na cidade de São Luís-Ma, na Av. dos Holandeses, nº 14, Sala 710, Ed Century Multi Empresarial, São Marcos, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ sob n.º 17.209.972/0001-93, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 21/11/2012 sob o NIRE 21200804402, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem.

Cláusula Primeira – Sede e Denominação

I - A Sociedade girará sob o nome empresarial "**FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**".

II – Com sua sede e domicílio na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha-Ma, CEP: 65218-000.

Cláusula Segunda - Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país e fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Objeto

A Empresa terá o seguinte objeto: Atividade de contabilidade, Auditoria e Consultoria atuarial, Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 – Atividade de contabilidade;

CNAE Nº 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;

CNAE Nº 6920-6/02 – Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;

CNAE Nº 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

CNAE Nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

CNAE Nº 8219-9/01 – Fotocópias;

CNAE Nº 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

 PROC. 321
 FLS. 10
 RUB. 110
Cláusula Quarta - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma e está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Capital Social		
	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
Jedson dos Santos Ferreira	100.000	100.000,00	100
	100.000	100.000,00	100

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Da Administração

A administração da sociedade será exercida por, **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA** que assinará isoladamente, com todos os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º O Administrador declararam, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Sétima – Uso da Denominação

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência do Administrador, agindo isoladamente, obriga a sociedade para todos os fins de direito.

Cláusula Oitava – Retiradas

PROC. 321
FLS. 14
RUB. NO

O sócio que participa com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais fará jus a retiradas mensais, pró-labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta.

Cláusula Nona – Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos cotistas na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo único. Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercícios subsequentes, atendidos os preceitos legais.

Cláusula Nona

As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelo sócio que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

Cláusula Décima

O falecimento ou impedimento comercial do sócio não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com a substituição do falecido ou impedido por seus sucessores, ou com o sócio remanescente — atendido o prazo máximo legal ou admitido terceiro como sócio para preservação da existência da empresa —, pagando aos sucessores do falecido ou impedido os haveres a que esta tinha direito.

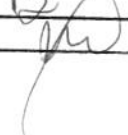
§1.º A substituição do sócio falecido ou impedido por seus sucessores depende da aquiescência dos demais cotistas.

§2.º Caso aos sucessores do sócio falecido ou impedido não interesse a participação, ou à sociedade sua inclusão no quadro de sócios, serão apurados os haveres daquele na sociedade, os quais serão pagos a seus sucessores à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme acordarem os interessados respeitados a regra da Clausula XV (quinze).

Cláusula Décima Primeira

Qualquer dos sócios que deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do cotista retirante ser-lhe-ão pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas,

conforme acordarem os interessados respeitados a regra de apuração de haveres constante da Cláusula XIV (quatorze).

PROC. 321
FLS. 132
RUB. 

Cláusula Décima Segunda

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa à exclusão, mediante alteração do contrato social.

§ 1°. *Dar-se-á a justa causa quando a conduta do cotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim pela maioria do capital social.*

§ 2°. *A exclusão fundada em justa causa deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.*

Cláusula Décima Terceira

Nos casos em que seja necessário apurar os haveres de sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento, impedimento por falência ou qualquer outro motivo, retirada ou exclusão de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço especial que se levantara nos noventa dias seguintes ao óbito, à indicação do desejo de retirar-se ou à reunião que decidiu pela exclusão de cotista.

Cláusula Décima Quarta

Tudo quanto depender da decisão dos cotistas será por estes resolvidos mediante votação, correspondendo a cada cota do capital social, um voto. Ressalvadas as normas legais e contratuais que estabelecem quóruns qualificados ou específicos, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os cotistas, podendo constar de aditivos ou instrumentos de alteração deste contrato, ainda que daqueles instrumentos falte à assinatura de algum dos sócios.

§ 1°. *Quanto a deliberações tendentes a alterar o contrato social, promover à incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão necessários os votos de, no mínimo, três quartos do capital social.*

§ 2°. *A regra do caput desta cláusula aplica-se, inclusive, quanto à deliberação que venha a modificar a gestão administração ou representação da sociedade e o uso da denominação social.*

§ 3°. *As votações necessárias à resolução de questões referidas nesta cláusula serão realizadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, por escrito em que esteja indicada a pauta de assuntos, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.*

Cláusula Décima Quinta

O cotista declara, sob as penas da lei, que não há contra ele, nenhum impedimento ao exercício do comércio.

PROC. 321
FLS. 13
RUB. mw

Cláusula Décima Sexta

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Matinha – Ma., 13 de março de 2023.

Jedson dos Santos Ferreira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

PROC. 321
FLS. 14
RUB. 120

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83783830320	JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 08:55 SOB Nº 20230332994.
PROTOCOLO: 230332994 DE 17/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303622665. CNPJ DA SEDE: 17209972000193.
NIRE: 21200804402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **MA-009882/O-1**

Nome **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**

Nascimento **07/01/1983** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **MATINHA-MA**

Jedson dos Santos Ferreira
Assinatura do Profissional



PROC. 321
FLS. 15
RUB. [assinatura]

Filiação
SILVESTRE COSTA FERREIRA
ANTONIA DOS SANTOS FERREIRA

CPF **837.838.303-20** Documento de Identificação **69063497-8 SSP-MA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **17/07/2006** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **EC293AB53764**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/EC293AB53764>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 9 de janeiro de 2025, às 11:38.**



PROC. 321
FLS. 16
RUB. 16

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12500408360 em 13/01/2025, protocolo 250017229. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Número de Registro: 21200804402
CNPJ: 17209972000193
Município: Matinha

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 9
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

83783830320

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

MA009882

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/01/2025 10:02 SOB Nº 20250017229.
PROTOCOLO: 250017229 DE 07/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500408360. NIRE: 21200804402.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROC. 321
FLS. 17
RUB. W

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12500416940 em 13/01/2025, protocolo 250037130. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Número de Registro: 21200804402
CNPJ: 17209972000193
Município: Matinha

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 10
Período de Escrituração: 01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
83783830320	JEDSON DOS SANTOS FERREIRA	MA009882

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/01/2025 11:09 SOB Nº 20250037130.
PROTOCOLO: 250037130 DE 10/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500416940. NIRE: 21200804402.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROC. 321
 FLS 18
 RUB. MD

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	188.993,33 D
11	Ativo Circulante	188.993,33 D
111	Disponível	993,33 D
11101	Caixa Geral	993,33 D
11101.0001	Caixa	993,33 D
113	Clientes	188.000,00 D
11301	Duplicatas a Receber	188.000,00 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	188.000,00 D
2	*** Passivo ***	188.993,33 C
21	Passivo Circulante	4.523,33 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.382,54 C
21301	Impostos e Contribuições	2.190,00 C
21301.0010	Simples a Recolher	2.190,00 C
21302	Obrigações Trabalhistas	192,54 C
21302.0001	INSS a Recolher	192,54 C
216	Outras Obrigações	2.140,79 C
21601	Outras Obrigações	2.140,79 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	2.140,79 C
24	Patrimônio Líquido	184.470,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
242	Reservas	84.470,00 C
24202	Reserva de Lucros	84.470,00 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	84.470,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 188.993,33 (Cento e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001!

Estabelecimentos: 0001 - FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	438.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	438.000,00
010.01.03	Vendas de Serviços	438.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	26.280,00
020.01	Impostos Faturados	26.280,00
020.01.05	Simplex	26.280,00
(=) 030	Receita Líquida	411.720,00
(=) 060	Lucro Bruto	411.720,00
(-) 070	Despesas Operacionais	58.000,00
070.02	Despesas Administrativas	58.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	353.720,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	353.720,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	353.720,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	353.720,00

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
EMPRESÁRIO
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

PROC. 321
 FLS. 20
 RUB. 14

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (4.523,33 / (4.523,33 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 411.720,00 / 458.243,33 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,90
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 100.000,00) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (100.000,00 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 458.243,33 / 4.523,33 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	101,31
LG	Liquidez Geral (458.243,33 + 0,00) / (4.523,33 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	101,31
LI	Liquidez Imediata 993,33 / 4.523,33 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	0,22
LS	Liquidez Seca (993,33 + 0,00 + 188.000,00 + 269.250,00) / 4.523,33 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	101,31
ML	Margem Líquida (353.720,00 / 411.720,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	85,91
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento ((4.523,33 + 0,00) / 100.000,00) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	4,52
RA	Rentabilidade do Ativo (353.720,00 / 458.243,33) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	77,19

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 837.838.303-20

 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

ADMIN

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001!
NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Nota 1 - Práticas Contábeis

1.1 - Disponibilidades

As disponibilidades representam os valores em bancos e aplicações financeiras e caixa. No fim do período o valor de R\$ 933,33 representava as disponibilidades. Conforme relatórios contábeis.

Nota 2 - Patrimônio Líquido

2.1 - Divisão do Capital Social

O capital social está descrito no patrimônio líquido com o valor de R\$ 100.000,00 integralizados em moeda nacional.

2.2 - Resultado do Exercício

A empresa teve um faturamento anual de R\$ 438.000,00 incorrendo custos e despesas, totalizando um lucro líquido no período de R\$ 353.720,00.

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2023

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
EMPRESÁRIO
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim



PROC. 321
FLS 22
RUB. WJ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83783830320	JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025 12:02 SOB Nº 20250017164.
PROTOCOLO: 250017164 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500273902. CNPJ DA SEDE: 17209972000193.
NIRE: 21200804402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

ADMIN

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Pag.: 1 de 1

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	276.826,73 D
11	Ativo Circulante	276.826,73 D
111	Disponível	2.106,73 D
11101	Caixa Geral	2.106,73 D
11101.0001	Caixa	2.106,73 D
113	Cientes	274.720,00 D
11301	Duplicatas a Receber	274.720,00 D
11301.0001	Dupl.Receber de Cientes	274.720,00 D
2	*** Passivo ***	276.826,73 C
21	Passivo Circulante	4.946,73 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.498,82 C
21301	Impostos e Contribuições	2.280,00 C
21301.0010	Simplex a Recolher	2.280,00 C
21302	Obrigações Trabalhistas	218,82 C
21302.0001	INSS a Recolher	218,82 C
216	Outras Obrigações	2.447,91 C
21601	Outras Obrigações	2.447,91 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	2.447,91 C
24	Patrimônio Líquido	271.880,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
242	Reservas	171.880,00 C
24202	Reserva de Lucros	171.880,00 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	171.880,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 276.826,73 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) .

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

PROC. 321
 FLS 24
 RUB. 142

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

Estabelecimentos: 0001 - FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024
		a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	451.500,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	451.500,00
010.01.03	Vendas de Serviços	451.500,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.090,00
020.01	Impostos Faturados	27.090,00
020.01.05	Simples	27.090,00
(=) 030	Receita Líquida	424.410,00
(=) 060	Lucro Bruto	424.410,00
(-) 070	Despesas Operacionais	62.000,00
070.02	Despesas Administrativas	62.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	362.410,00
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	362.410,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	362.410,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	362.410,00

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001!

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
CE	Composição do Endividamento	$(c21/(c21+c22))*100$	
	$(4.946,73 / (4.946,73 + 0,00)) * 100$		100,00
	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.		
GA	Giro do Ativo	$d030/c1$	
	$411.720,00 / 551.826,73$		0,75
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido	$(c13/c24)*100$	
	$(0,00 / 184.470,00) * 100$		0,00
	Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.		
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes	$(c13/(c24+c22))*100$	
	$(0,00 / (184.470,00 + 0,00)) * 100$		0,00
	Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	$c11/c21$	
	$551.826,73 / 4.946,73$		111,55
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	$(c11+c12)/(c21+c22)$	
	$(551.826,73 + 0,00) / (4.946,73 + 0,00)$		111,55
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	$c111/c21$	
	$2.106,73 / 4.946,73$		0,43
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
LS	Liquidez Seca	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	
	$(2.106,73 + 0,00 + 549.720,00 + 0,00) / 4.946,73$		111,55
	Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	$(d200/d030)*100$	
	$(353.720,00 / 411.720,00) * 100$		85,91
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento	$((c21+c22)/c24)*100$	
	$((4.946,73 + 0,00) / 184.470,00) * 100$		2,68
	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	$(d200/c1)*100$	
	$(353.720,00 / 551.826,73) * 100$		64,10
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 EMPRESÁRIO
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

PROC. 321
FLS. 26
RUB. 14

Página 4 de 5

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011
NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Pag.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Nota 1 - Práticas Contábeis

1.1 - Disponibilidades

As disponibilidades representam os valores em bancos e aplicações financeiras e caixa. No fim do período o valor de R\$ 2.106,73 representava as disponibilidades.
Conforme relatórios contábeis.

Nota 2 - Patrimônio Líquido

2.1 - Divisão do Capital Social

O capital social está discriminado no patrimônio líquido com o valor de R\$ 100.000,00 integralizados em moeda nacional.

2.2 - Resultado do Exercício

A empresa teve um faturamento anual de R\$ 451.500,00 incorrendo custos e despesas, totalizando um lucro líquido no período de R\$ 362.410,00

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
EMPRESÁRIO
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim



PROC. 321
FLS. 27
RUB. [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83783830320	JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 05:05 SOB Nº 20250036916.
PROTOCOLO: 250036916 DE 10/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500394432. CNPJ DA SEDE: 17209972000193.
NIRE: 21200804402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROC. 321
FLS. 28
RUB. MD

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 19 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 19 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 009, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE SARNEY, nº 850, SALA2, bairro CENTRO, CEP 65218-000, cidade Matinha, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.209.972/0001-93 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200804402 por despacho de 21/11/2012.

Matinha-MA, 1 de Janeiro de 2023

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

PROC. 321
 FLS. 29
 RUB. 10

Pag.: 2 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livro Diário N°. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/01/2023	11101.0001 - Caixa	Vr. ref. Capital Social	0001	001	1	100.000,00	
01/01/2023	24101.0001 - Capital Social Subscrito	Vr. ref. Capital Social	0001	001	1		100.000,00
					Totais do dia 01:	100.000,00	100.000,00
10/01/2023	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1	2.000,00	
10/01/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1		2.000,00
					Totais do dia 10:	2.000,00	2.000,00
12/01/2023	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	2	500,00	
12/01/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	2		500,00
					Totais do dia 12:	500,00	500,00
30/01/2023	11301.0001 - Dupl. Receber de Clientes	Vr. ref. Receita Serviços 01/2023	0001	001	1	36.500,00	
30/01/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita Serviços 01/2023	0001	001	1		36.500,00
					Totais do dia 30:	36.500,00	36.500,00
31/01/2023	34201.0008 - Pró-labores	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.333,37	
31/01/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.333,37
31/01/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4	192,54	
31/01/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Pg. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4		192,54
31/01/2023	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 01/2023	0001	001	5	2.190,00	
31/01/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 01/2023	0001	001	5		2.190,00
					Totais do dia 31:	4.715,91	4.715,91
					Totais do mês de Janeiro:	143.715,91	143.715,91
05/02/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores 01/2023	0001	001	1	2.140,83	
05/02/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores 01/2023	0001	001	1		2.140,83
					Totais do dia 05:	2.140,83	2.140,83
10/02/2023	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1	2.000,00	
10/02/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1		2.000,00
					Totais do dia 10:	2.000,00	2.000,00
12/02/2023	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/02/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
					Totais do dia 12:	500,00	500,00
20/02/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Pg. ref. Simples Nacional 01/2023	0001	001	1	2.190,00	
20/02/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Simples Nacional 01/2023	0001	001	1		2.190,00

segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

23:16:37

Continua...

PROC. 321
 FLS. 3021
 RUB. 100

Pag.: 3 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livro Diário Nº. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001!

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/02/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 01/2023	0001	001	2	192,54	
20/02/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. INSS 01/2023	0001	001	2		192,54
Totais do dia 20:						2.382,54	2.382,54
28/02/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Receita Serviços 02/2023	0001	001	1	36.500,00	
28/02/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Receita Serviços 02/2023	0001	001	1		36.500,00
28/02/2023	34201.0008 - Pró-labores						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	2	2.333,33	
28/02/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	2		2.333,33
28/02/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	3	192,54	
28/02/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	3		192,54
28/02/2023	31101.0005 - Simples						
		Vr. ref. Simples Nacional 02/2023	0001	001	5	2.190,00	
28/02/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Vr. ref. Simples Nacional 02/2023	0001	001	5		2.190,00
Totais do dia 28:						41.215,87	41.215,87
Totais do mês de Fevereiro:						48.239,24	48.239,24
05/03/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Pg. ref. Pro Labores 02/2023	0001	001	1	2.140,79	
05/03/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Pro Labores 02/2023	0001	001	1		2.140,79
Totais do dia 05:						2.140,79	2.140,79
10/03/2023	34201.0011 - Aluguéis						
		Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1	2.000,00	
10/03/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1		2.000,00
Totais do dia 10:						2.000,00	2.000,00
12/03/2023	34201.0043 - Internet						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/03/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
Totais do dia 12:						500,00	500,00
20/03/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Pg. ref. Simples Nacional 02/2023	0001	001	2	2.190,00	
20/03/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Simples Nacional 02/2023	0001	001	2		2.190,00
20/03/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 02/2023	0001	001	3	192,54	
20/03/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. INSS 02/2023	0001	001	3		192,54
Totais do dia 20:						2.382,54	2.382,54
31/03/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Receita Serviços 03/2023	0001	001	1	36.500,00	
31/03/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Receita Serviços 03/2023	0001	001	1		36.500,00
31/03/2023	34201.0008 - Pró-labores						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3	2.333,33	

PROC. 321
FLS. 310
RUB. NO

Livro Diário Nº. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Malinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001!

Pag.: 4 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/03/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3		2.333,33
31/03/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4	192,54	
31/03/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4		192,54
31/03/2023	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 03/2023	0001	001	5	2.190,00	
31/03/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 03/2023	0001	001	5		2.190,00
Totais do dia 31:						41.215,87	41.215,87
Totais do mês de Março:						48.239,20	48.239,20
05/04/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores 03/2023	0001	001	1	2.140,79	
05/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores 03/2023	0001	001	1		2.140,79
Totais do dia 05:						2.140,79	2.140,79
10/04/2023	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Despesas com Alugeus	0001	001	1	2.000,00	
10/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Alugeus	0001	001	1		2.000,00
Totais do dia 10:						2.000,00	2.000,00
12/04/2023	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
Totais do dia 12:						500,00	500,00
20/04/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Pg. ref. Simples Nacional 03/2023	0001	001	2	2.190,00	
20/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Simples Nacional 03/2023	0001	001	2		2.190,00
20/04/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Pg. ref. INSS 03/2023	0001	001	3	192,54	
20/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. INSS 03/2023	0001	001	3		192,54
Totais do dia 20:						2.382,54	2.382,54
30/04/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Vr. ref. Receita Serviços 04/2023	0001	001	1	36.500,00	
30/04/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita Serviços 04/2023	0001	001	1		36.500,00
30/04/2023	34201.0008 - Pró-labores	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3	2.333,33	
30/04/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3		2.333,33
30/04/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4	192,54	
30/04/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4		192,54
30/04/2023	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 04/2023	0001	001	5	2.190,00	
30/04/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 04/2023	0001	001	5		2.190,00
Totais do dia 30:						41.215,87	41.215,87

PROC. 321
 FLS. 321
 RUB. M

Livro Diário Nº. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

Pag.: 5 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do mês de Abril:						48.239,20	48.239,20
05/05/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
	Pg. ref. Pro Labores 04/2023		0001	001	1	2.140,79	
05/05/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Pro Labores 04/2023		0001	001	1		2.140,79
Totais do dia 05:						2.140,79	2.140,79
10/05/2023	34201.0011 - Aluguéis						
	Pg. ref. Despesas com Alugeus		0001	001	1	2.000,00	
10/05/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Despesas com Alugeus		0001	001	1		2.000,00
Totais do dia 10:						2.000,00	2.000,00
12/05/2023	34201.0043 - Internet						
	Pg. ref. Despesas com Internet		0001	001	1	500,00	
12/05/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Despesas com Internet		0001	001	1		500,00
Totais do dia 12:						500,00	500,00
20/05/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
	Pg. ref. Simples Nacional 04/2023		0001	001	2	2.190,00	
20/05/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Simples Nacional 04/2023		0001	001	2		2.190,00
20/05/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
	Pg. ref. INSS 04/2023		0001	001	3	192,54	
20/05/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. INSS 04/2023		0001	001	3		192,54
Totais do dia 20:						2.382,54	2.382,54
31/05/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
	Vr. ref. Receita Serviços 05/2023		0001	001	1	36.500,00	
31/05/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo						
	Vr. ref. Receita Serviços 05/2023		0001	001	1		36.500,00
31/05/2023	34201.0008 - Pró-labores						
	Pg. ref. Pro Labores		0001	001	3	2.333,33	
31/05/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
	Pg. ref. Pro Labores		0001	001	3		2.333,33
31/05/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
	Vr. ref. INSS Pro Labores		0001	001	4	192,54	
31/05/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
	Vr. ref. INSS Pro Labores		0001	001	4		192,54
31/05/2023	31101.0005 - Simples						
	Vr. ref. Simples Nacional 05/2023		0001	001	5	2.190,00	
31/05/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
	Vr. ref. Simples Nacional 05/2023		0001	001	5		2.190,00
Totais do dia 31:						41.215,87	41.215,87
Totais do mês de Maio:						48.239,20	48.239,20
05/06/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
	Pg. ref. Pro Labores 05/2023		0001	001	1	2.140,79	
05/06/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Pro Labores 05/2023		0001	001	1		2.140,79
Totais do dia 05:						2.140,79	2.140,79
10/06/2023	34201.0011 - Aluguéis						
	Pg. ref. Despesas com Alugeus		0001	001	1	2.000,00	
10/06/2023	11101.0001 - Caixa						
	Pg. ref. Despesas com Alugeus		0001	001	1		2.000,00
Totais do dia 10:						2.000,00	2.000,00

PROC. 321
 FLS 33
 RUB. W

Pag.: 6 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livro Diário N°. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 84830011

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
12/06/2023	34201.0043 - Internet						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/06/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
		Totais do dia 12:				500,00	500,00
20/06/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Pg. ref. Simples Nacional 05/2023	0001	001	2	2.190,00	
20/06/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Simples Nacional 05/2023	0001	001	2		2.190,00
20/06/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 05/2023	0001	001	3	192,54	
20/06/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. INSS 05/2023	0001	001	3		192,54
		Totais do dia 20:				2.382,54	2.382,54
30/06/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Receita Serviços 06/2023	0001	001	1	36.500,00	
30/06/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Receita Serviços 06/2023	0001	001	1		36.500,00
30/06/2023	34201.0008 - Pró-labores						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3	2.333,33	
30/06/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3		2.333,33
30/06/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4	192,54	
30/06/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4		192,54
30/06/2023	31101.0005 - Simples						
		Vr. ref. Simples Nacional 06/2023	0001	001	5	2.190,00	
30/06/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Vr. ref. Simples Nacional 06/2023	0001	001	5		2.190,00
		Totais do dia 30:				41.215,87	41.215,87
		Totais do mês de Junho:				48.239,20	48.239,20
05/07/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Pg. ref. Pro Labores 06/2023	0001	001	1	2.140,79	
05/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Pro Labores 06/2023	0001	001	1		2.140,79
		Totais do dia 05:				2.140,79	2.140,79
10/07/2023	34201.0011 - Aluguéis						
		Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1	2.000,00	
10/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Despesas com Aluguéis	0001	001	1		2.000,00
		Totais do dia 10:				2.000,00	2.000,00
12/07/2023	34201.0043 - Internet						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
		Totais do dia 12:				500,00	500,00
20/07/2023	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Pg. ref. Simples Nacional 06/2023	0001	001	2	2.190,00	
20/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Simples Nacional 06/2023	0001	001	2		2.190,00
20/07/2023	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 06/2023	0001	001	3	192,54	

segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

23:16:37

Continua...

PROC.

FLS.

RUB.

Pag.: 7 de 19

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livre Diário Nº. 09

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/07/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. INSS 06/2023	0001	001	3		192,54
					Totais do dia 20:	2.382,54	2.382,54
31/07/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Vr. ref. Receita Serviços 07/2023	0001	001	1	36.500,00	
31/07/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita Serviços 07/2023	0001	001	1		36.500,00
31/07/2023	34201.0008 - Pró-labores	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3	2.333,33	
31/07/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3		2.333,33
31/07/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4	192,54	
31/07/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores	0001	001	4		192,54
31/07/2023	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 07/2023	0001	001	5	2.190,00	
31/07/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 07/2023	0001	001	5		2.190,00
					Totais do dia 31:	41.215,87	41.215,87
					Totais do mês de Julho:	48.239,20	48.239,20
05/08/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores 07/2023	0001	001	2	2.140,79	
05/08/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores 07/2023	0001	001	2		2.140,79
					Totais do dia 05:	2.140,79	2.140,79
10/08/2023	34201.0011 - Alugueis	Pg. ref. Despesas com Alugeus	0001	001	1	2.000,00	
10/08/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Alugeus	0001	001	1		2.000,00
					Totais do dia 10:	2.000,00	2.000,00
12/08/2023	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1	500,00	
12/08/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Despesas com Internet	0001	001	1		500,00
					Totais do dia 12:	500,00	500,00
20/08/2023	21301.0010 - Simples a Recolher	Pg. ref. Simples Nacional 07/2023	0001	001	2	2.190,00	
20/08/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Simples Nacional 07/2023	0001	001	2		2.190,00
20/08/2023	21302.0001 - INSS a Recolher	Pg. ref. INSS 07/2023	0001	001	3	192,54	
20/08/2023	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. INSS 07/2023	0001	001	3		192,54
					Totais do dia 20:	2.382,54	2.382,54
31/08/2023	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Vr. ref. Receita Serviços 08/2023	0001	001	1	36.500,00	
31/08/2023	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita Serviços 08/2023	0001	001	1		36.500,00
31/08/2023	34201.0008 - Pró-labores	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3	2.333,33	
31/08/2023	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	3		2.333,33

segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

23:16:37

Continua...

PROC. 321
FLS. 35
RUB. 140

Livro Diário Nº.10

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/07/2024	34201.0008 - Pró-labores	Vr. ref. Simples Nacioanl 07/2024	0001	001	2		2.280,00
31/07/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. Pro Labores 07/2024	0001	001	3	2.666,66	
31/07/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. Pro Labores 07/2024	0001	001	3		2.666,66
31/07/2024	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores 07/2024	0001	001	4	218,82	
31/07/2024	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores 07/2024	0001	001	4		218,82
Totais do dia 31:						43.165,48	43.165,48
Totais do mês de Julho:						58.172,14	58.172,14
01/08/2024	11101.0001 - Caixa	Rec. ref. Clientes	0001	001	1	7.560,00	
01/08/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Rec. ref. Clientes	0001	001	1		7.560,00
Totais do dia 01:						7.560,00	7.560,00
05/08/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.447,84	
05/08/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.447,84
Totais do dia 05:						2.447,84	2.447,84
10/08/2024	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Aluguel 08/2024	0001	001	1	2.000,00	
10/08/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Aluguel 08/2024	0001	001	1		2.000,00
Totais do dia 10:						2.000,00	2.000,00
15/08/2024	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Internet 08/2024	0001	001	2	500,00	
15/08/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Internet 08/2024	0001	001	2		500,00
Totais do dia 15:						500,00	500,00
20/08/2024	21301.0010 - Simples a Recolher	Pg. ref. Simples Nacional 07/2024	0001	001	1	2.280,00	
20/08/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Simples Nacional 07/2024	0001	001	1		2.280,00
20/08/2024	21302.0001 - INSS a Recolher	Pg. ref. INSS 07/2024	0001	001	2	218,82	
20/08/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. INSS 07/2024	0001	001	2		218,82
Totais do dia 20:						2.498,82	2.498,82
31/08/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Vr. ref. Receita 08/2024	0001	001	1	38.000,00	
31/08/2024	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita 08/2024	0001	001	1		38.000,00
31/08/2024	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 08/2024	0001	001	3	2.280,00	
31/08/2024	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 08/2024	0001	001	3		2.280,00
31/08/2024	34201.0008 - Pró-labores	Vr. ref. Pro Labores 08/2024	0001	001	4	2.666,66	
31/08/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. Pro Labores 08/2024	0001	001	4		2.666,66
31/08/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						

PROC. 321
FLS. 36
RUB. 11

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR
Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Pag.: 9 de 20
ADMIN
Fortes Contábil 8.8.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. INSS Pro Labores 08/2024	0001	001	5	218,82	
31/08/2024	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Vr. ref. INSS Pro Labores 08/2024	0001	001	5		218,82
		Totais do dia 31:				43.165,48	43.165,48
		Totais do mês de Agosto:				58.172,14	58.172,14
01/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1	7.500,00	
01/09/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1		7.500,00
		Totais do dia 01:				7.500,00	7.500,00
05/09/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.447,84	
05/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.447,84
		Totais do dia 05:				2.447,84	2.447,84
10/09/2024	34201.0011 - Alugueis						
		Pg. ref. Aluguel 09/2024	0001	001	1	2.000,00	
10/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Aluguel 09/2024	0001	001	1		2.000,00
		Totais do dia 10:				2.000,00	2.000,00
15/09/2024	34201.0043 - Internet						
		Pg. ref. Internet 09/2024	0001	001	1	500,00	
15/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Internet 09/2024	0001	001	1		500,00
		Totais do dia 15:				500,00	500,00
20/09/2024	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Pg. ref. Simples Nacional 08/2024	0001	001	1	2.280,00	
20/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Simples Nacional 08/2024	0001	001	1		2.280,00
20/09/2024	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 08/2024	0001	001	2	218,82	
20/09/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. INSS 08/2024	0001	001	2		218,82
		Totais do dia 20:				2.498,82	2.498,82
30/09/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Receita 09/2024	0001	001	1	38.000,00	
30/09/2024	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Receita 09/2024	0001	001	1		38.000,00
30/09/2024	31101.0005 - Simples						
		Vr. ref. Simples Nacional 09/2024	0001	001	3	2.280,00	
30/09/2024	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Vr. ref. Simples Nacional 09/2024	0001	001	3		2.280,00
30/09/2024	34201.0008 - Pró-labores						
		Vr. ref. Pro Labores 09/2024	0001	001	4	2.666,66	
30/09/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. Pro Labores 09/2024	0001	001	4		2.666,66
30/09/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. INSS Pro Labores 09/2024	0001	001	5	218,82	
30/09/2024	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Vr. ref. INSS Pro Labores 09/2024	0001	001	5		218,82
		Totais do dia 30:				43.165,48	43.165,48
		Totais do mês de Setembro:				58.112,14	58.112,14

01/10/2024 11101.0001 - Caixa

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1	7.500,00	
01/10/2024	11301.0001	- Dupl.Receber de Clientes					
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1		7.500,00
		Totais do dia 01:				7.500,00	7.500,00
05/10/2024	21601.0003	- Pró-labores a Pagar					
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.447,84	
05/10/2024	11101.0001	- Caixa					
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.447,84
		Totais do dia 05:				2.447,84	2.447,84
10/10/2024	34201.0011	- Aluguéis					
		Pg. ref. Aluguel 10/2024	0001	001	1	2.000,00	
10/10/2024	11101.0001	- Caixa					
		Pg. ref. Aluguel 10/2024	0001	001	1		2.000,00
		Totais do dia 10:				2.000,00	2.000,00
5/10/2024	34201.0043	- Internet					
		Pg. ref. Internet 10/2024	0001	001	1	500,00	
15/10/2024	11101.0001	- Caixa					
		Pg. ref. Internet 10/2024	0001	001	1		500,00
		Totais do dia 15:				500,00	500,00
20/10/2024	21301.0010	- Simples a Recolher					
		Pg. ref. Simples Nacional 09/2024	0001	001	1	2.280,00	
20/10/2024	11101.0001	- Caixa					
		Pg. ref. Simples Nacional 09/2024	0001	001	1		2.280,00
20/10/2024	21302.0001	- INSS a Recolher					
		Pg. ref. INSS 09/2024	0001	001	2	218,82	
20/10/2024	11101.0001	- Caixa					
		Pg. ref. INSS 09/2024	0001	001	2		218,82
		Totais do dia 20:				2.498,82	2.498,82
31/10/2024	11301.0001	- Dupl.Receber de Clientes					
		Vr. ref. Receita 10/2024	0001	001	1	38.000,00	
31/10/2024	41105.0002	- Vendas a Prazo					
		Vr. ref. Receita 10/2024	0001	001	1		38.000,00
31/10/2024	31101.0005	- Simples					
		Vr. ref. Simples Nacional 10/2024	0001	001	2	2.280,00	
31/10/2024	21301.0010	- Simples a Recolher					
		Vr. ref. Simples Nacional 10/2024	0001	001	2		2.280,00
31/10/2024	34201.0008	- Pró-labores					
		Vr. ref. Pro Labores 10/2024	0001	001	3	2.666,66	
31/10/2024	21601.0003	- Pró-labores a Pagar					
		Vr. ref. Pro Labores 10/2024	0001	001	3		2.666,66
31/10/2024	21601.0003	- Pró-labores a Pagar					
		Vr. ref. INSS Pro Labores 10/2024	0001	001	4	218,82	
31/10/2024	21302.0001	- INSS a Recolher					
		Vr. ref. INSS Pro Labores 10/2024	0001	001	4		218,82
		Totais do dia 31:				43.165,48	43.165,48
		Totais do mês de Outubro:				58.112,14	58.112,14
01/11/2024	11101.0001	- Caixa					
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1	7.560,00	
01/11/2024	11301.0001	- Dupl.Receber de Clientes					
		Rec. ref. Clientes	0001	001	1		7.560,00
		Totais do dia 01:				7.560,00	7.560,00
05/11/2024	21601.0003	- Pró-labores a Pagar					
		Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.447,84	

Livro Diário Nº. 10

Pag.: 11 de 20

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

ADMIN

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/11/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.447,84
					Totais do dia 05:	2.447,84	2.447,84
10/11/2024	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Aluguel 11/2024	0001	001	1	2.000,00	
10/11/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Aluguel 11/2024	0001	001	1		2.000,00
					Totais do dia 10:	2.000,00	2.000,00
15/11/2024	34201.0043 - Internet	Pg. ref. Internet 11/2024	0001	001	1	500,00	
15/11/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Internet 11/2024	0001	001	1		500,00
					Totais do dia 15:	500,00	500,00
20/11/2024	21301.0010 - Simples a Recolher	Pg. ref. Simples Nacional 10/2024	0001	001	1	2.280,00	
20/11/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Simples Nacional 10/2024	0001	001	1		2.280,00
20/11/2024	21302.0001 - INSS a Recolher	Pg. ref. INSS 10/2024	0001	001	2	218,82	
20/11/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. INSS 10/2024	0001	001	2		218,82
					Totais do dia 20:	2.498,82	2.498,82
30/11/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Vr. ref. Receita 11/2024	0001	001	1	38.000,00	
30/11/2024	41105.0002 - Vendas a Prazo	Vr. ref. Receita 11/2024	0001	001	1		38.000,00
30/11/2024	31101.0005 - Simples	Vr. ref. Simples Nacional 11/2024	0001	001	2	2.280,00	
30/11/2024	21301.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples Nacional 11/2024	0001	001	2		2.280,00
30/11/2024	34201.0008 - Pró-labores	Vr. ref. Pro Labores 11/2024	0001	001	3	2.666,66	
30/11/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. Pro Labores 11/2024	0001	001	3		2.666,66
01/12/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Vr. ref. INSS Pro Labores 11/2024	0001	001	4	218,82	
30/11/2024	21302.0001 - INSS a Recolher	Vr. ref. INSS Pro Labores 11/2024	0001	001	4		218,82
					Totais do dia 30:	43.165,48	43.165,48
					Totais do mês de Novembro:	58.172,14	58.172,14
01/12/2024	11101.0001 - Caixa	Rec. ref. Clientes	0001	001	1	7.850,00	
01/12/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes	Rec. ref. Clientes	0001	001	1		7.850,00
					Totais do dia 01:	7.850,00	7.850,00
05/12/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1	2.447,84	
05/12/2024	11101.0001 - Caixa	Pg. ref. Pro Labores	0001	001	1		2.447,84
					Totais do dia 05:	2.447,84	2.447,84
10/12/2024	34201.0011 - Aluguéis	Pg. ref. Aluguel 12/2024	0001	001	1	2.000,00	
10/12/2024	11101.0001 - Caixa						

PROC. 321
 FLS 39
 RUB. 10

Pag.: 12 de 20

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pg. ref. Aluguel 12/2024	0001	001	1		2.000,00
					Totais do dia 10:	2.000,00	2.000,00
15/12/2024	34201.0043 - Internet						
		Pg. ref. Internet 12/2024	0001	001	2	500,00	
15/12/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Internet 12/2024	0001	001	2		500,00
					Totais do dia 15:	500,00	500,00
20/12/2024	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Pg. ref. Simples Nacional 11/2024	0001	001	1	2.280,00	
20/12/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. Simples Nacional 11/2024	0001	001	1		2.280,00
20/12/2024	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Pg. ref. INSS 11/2024	0001	001	2	218,82	
20/12/2024	11101.0001 - Caixa						
		Pg. ref. INSS 11/2024	0001	001	2		218,82
					Totais do dia 20:	2.498,82	2.498,82
31/12/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Receita 12/2024	0001	001	1	38.000,00	
31/12/2024	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Receita 12/2024	0001	001	1		38.000,00
31/12/2024	31101.0005 - Simples						
		Vr. ref. Simples Nacional 12/2024	0001	001	3	2.280,00	
31/12/2024	21301.0010 - Simples a Recolher						
		Vr. ref. Simples Nacional 12/2024	0001	001	3		2.280,00
31/12/2024	34201.0008 - Pró-labores						
		Vr. ref. Pro Labores 12/2024	0001	001	4	2.666,73	
31/12/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. Pro Labores 12/2024	0001	001	4		2.666,73
31/12/2024	21601.0003 - Pró-labores a Pagar						
		Vr. ref. INSS Pro Labores 12/2024	0001	001	6	218,82	
31/12/2024	21302.0001 - INSS a Recolher						
		Vr. ref. INSS Pro Labores 12/2024	0001	001	6		218,82
31/12/2024	11403.0006 - Adiantamento Sócios						
		Vr. ref. Adiantamento Sócios	0001	001	7	275.000,00	
31/12/2024	11301.0001 - Dupl.Receber de Clientes						
		Vr. ref. Adiantamento Sócios	0001	001	7		275.000,00
31/12/2024	41105.0002 - Vendas a Prazo						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	451.500,00	
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	6.000,00	
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	24.000,00	
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	27.090,00	
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	32.000,00	
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8	362.410,00	
31/12/2024	24301.0001 - Lucros do Exercício						
		Vr. ref. Lucros Apurados	0001	001	8		362.410,00
31/12/2024	31101.0005 - Simples						
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8		27.090,00
31/12/2024	34201.0008 - Pró-labores						

PROC. 321
 FLS 107
 RUB. 11

Pag.: 13 de 20

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8		32.000,00
31/12/2024	34201.0011 - Alugueis	Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8		24.000,00
31/12/2024	34201.0043 - Internet	Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8		6.000,00
31/12/2024	51101.0001 - Resultado do Exercício	Vr. ref. Encerramento do Exercício	0001	001	8		451.500,00
31/12/2024	24301.0001 - Lucros do Exercício	Vr. ref. Distribuição de Lucros	0001	001	11	275.000,00	
31/12/2024	11403.0006 - Adiantamento Sócios	Vr. ref. Distribuição de Lucros	0001	001	11		275.000,00
31/12/2024	24301.0001 - Lucros do Exercício	Vr. ref. Reservas de Lucros	0001	001	12	87.410,00	
31/12/2024	24202.0004 - Reserva de Lucros a Realizar	Vr. ref. Reservas de Lucros	0001	001	12		87.410,00
Totais do dia 31:						1.583.575,55	1.583.575,55
Totais do mês de Dezembro:						1.598.872,21	1.598.872,21

PROC. 321
 FLS. 41
 RUB. 10

Pag.: 14 de 20

ADMIN

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	276.826,73 D
11	Ativo Circulante	276.826,73 D
111	Disponível	2.106,73 D
11101	Caixa Geral	2.106,73 D
11101.0001	Caixa	2.106,73 D
113	Clientes	274.720,00 D
11301	Duplicatas a Receber	274.720,00 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	274.720,00 D
2	*** Passivo ***	276.826,73 C
21	Passivo Circulante	4.946,73 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.498,82 C
21301	Impostos e Contribuições	2.280,00 C
21301.0010	Simplex a Recolher	2.280,00 C
21302	Obrigações Trabalhistas	218,82 C
21302.0001	INSS a Recolher	218,82 C
216	Outras Obrigações	2.447,91 C
21601	Outras Obrigações	2.447,91 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	2.447,91 C
24	Patrimônio Líquido	271.880,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
242	Reservas	171.880,00 C
24202	Reserva de Lucros	171.880,00 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	171.880,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 276.826,73 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) .

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/0

PROC. 321
FLS. 42
RUB. 110

Página 15 de 21

Pag.: 15 de 20

ADMIN

Fortes Contábil 8.8.1

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Estabelecimentos: 0001 - FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024
		a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	451.500,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	451.500,00
010.01.03	Vendas de Serviços	451.500,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.090,00
020.01	Impostos Faturados	27.090,00
020.01.05	Simplex	27.090,00
(=) 030	Receita Líquida	424.410,00
(=) 060	Lucro Bruto	424.410,00
(-) 070	Despesas Operacionais	62.000,00
070.02	Despesas Administrativas	62.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	362.410,00
(-) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	362.410,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	362.410,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	362.410,00

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag.: 16 de 20

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

ADMIN

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

NIRE: 21200804402 - Data: 21/11/2012

Nota 1 - Práticas Contábeis

1.1 - Disponibilidades

As disponibilidades representam os valores em bancos e aplicações financeiras e caixa. No fim do período o valor de R\$ 2.106,73 representava as disponibilidades.

Conforme relatórios contábeis.

Nota 2 - Patrimônio Líquido

2.1 - Divisão do Capital Social

O capital social está discriminado no patrimônio líquido com o valor de R\$ 100.000,00 integralizados em moeda nacional.

2.2 - Resultado do Exercício

A empresa teve um faturamento anual de R\$ 451.500,00 incorrendo custos e despesas, totalizando um lucro líquido no período de R\$ 362.410,00

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

Balancete Contábil

Pag.: 17 de 20

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

ADMIN

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	188.993,33 D	816.280,00	728.446,60	276.826,73 D
11	Ativo Circulante	188.993,33 D	816.280,00	728.446,60	276.826,73 D
111	Disponível	993,33 D	89.780,00	88.666,60	2.106,73 D
11101	Caixa Geral	993,33 D	89.780,00	88.666,60	2.106,73 D
11101.0001	Caixa	993,33 D	89.780,00	88.666,60	2.106,73 D
113	Clientes	188.000,00 D	451.500,00	364.780,00	274.720,00 D
11301	Duplicatas a Receber	188.000,00 D	451.500,00	364.780,00	274.720,00 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	188.000,00 D	451.500,00	364.780,00	274.720,00 D
114	Outros Créditos	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00
11403	Créditos de Funcionários	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00
11403.0006	Adiantamento Sócios	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00
2	*** Passivo ***	188.993,33 C	423.702,44	511.535,84	276.826,73 C
21	Passivo Circulante	4.523,33 C	61.292,44	61.715,84	4.946,73 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.382,54 C	29.599,56	29.715,84	2.498,82 C
21301	Impostos e Contribuições	2.190,00 C	27.000,00	27.090,00	2.280,00 C
21301.0010	Simplex a Recolher	2.190,00 C	27.000,00	27.090,00	2.280,00 C
21302	Obrigações Trabalhistas	192,54 C	2.599,56	2.625,84	218,82 C
21302.0001	INSS a Recolher	192,54 C	2.599,56	2.625,84	218,82 C
216	Outras Obrigações	2.140,79 C	31.692,88	32.000,00	2.447,91 C
21601	Outras Obrigações	2.140,79 C	31.692,88	32.000,00	2.447,91 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	2.140,79 C	31.692,88	32.000,00	2.447,91 C
24	Patrimônio Líquido	184.470,00 C	362.410,00	449.820,00	271.880,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
242	Reservas	84.470,00 C	0,00	87.410,00	171.880,00 C
24202	Reserva de Lucros	84.470,00 C	0,00	87.410,00	171.880,00 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	84.470,00 C	0,00	87.410,00	171.880,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	362.410,00	362.410,00	0,00
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	362.410,00	362.410,00	0,00
24301.0001	Lucros do Exercício	0,00	362.410,00	362.410,00	0,00
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	89.090,00	89.090,00	0,00
31	Ded.Receitas Brutas Vendas e Serviços	0,00	27.090,00	27.090,00	0,00
311	Ded Receitas Brutas Vendas e Serviços	0,00	27.090,00	27.090,00	0,00
31101	Impostos Incidentes S/Receitas	0,00	27.090,00	27.090,00	0,00
31101.0005	Simplex	0,00	27.090,00	27.090,00	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	62.000,00	62.000,00	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	62.000,00	62.000,00	0,00
34201	Despesas Administrativas	0,00	62.000,00	62.000,00	0,00
34201.0008	Pró-labores	0,00	32.000,00	32.000,00	0,00
34201.0011	Aluguéis	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
34201.0043	Internet	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
41105	Vendas de Serviços	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
41105.0002	Vendas a Prazo	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	451.500,00	451.500,00	0,00
		0,00	2.232.072,44	2.232.072,44	0,00

PROC. 321
FLS. 45
RUB. 110

Balancete Contábil

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

Pag.: 18 de 20

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

ADMIN

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil 8.8.1

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
-------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

Análise pelos Índices do Balanço (Livro Diário Nº. 2)

Pag.: 19 de 20

Licenciado para: CONSTANCIO FERREIRA JUNIOR

ADMIN

Empresa: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17.209.972/0001-93

Fortes Contábil 8.8.1

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: RUA JOSE SARNEY, Complemento: SALA 2, N.º: 850, Bairro: CENTRO, Cidade: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218000, Telefone: (98) 8483001

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
CE	Composição do Endividamento (4.946,73 / (4.946,73 + 0,00)) * 100	(c21/(c21+c22))*100	100,00
	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.		
GA	Giro do Ativo 424.410,00 / 276.826,73	d030/c1	1,53
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (0,00 / 271.880,00) * 100	(c13/c24)*100	0,00
	Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.		
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (0,00 / (271.880,00 + 0,00)) * 100	(c13/(c24+c22))*100	0,00
	Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.		
LC	Liquidez Corrente 276.826,73 / 4.946,73	c11/c21	55,96
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral (276.826,73 + 0,00) / (4.946,73 + 0,00)	(c11+c12)/(c21+c22)	55,96
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata 2.106,73 / 4.946,73	c111/c21	0,43
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
LS	Liquidez Seca (2.106,73 + 0,00 + 274.720,00 + 0,00) / 4.946,73	(c111+c112+c113+c114)/c21	55,96
	Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida (362.410,00 / 424.410,00) * 100	(d200/d030)*100	85,39
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ((4.946,73 + 0,00) / 271.880,00) * 100	((c21+c22)/c24)*100	1,82
	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo (362.410,00 / 276.826,73) * 100	(d200/c1)*100	130,92
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
 CONTADOR
 CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 20 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 20 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 010, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE SARNEY, nº 850, SALA 2, bairro CENTRO, CEP 65218-000, cidade Matinha, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.209.972/0001-93 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200804402 por despacho de 21/11/2012.

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2024

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 837.838.303-20

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CONTADOR
CPF: 837.838.303-20 CRC MA 009882/O



PROC. 321
FLS. 48
RUB. 110

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83783830320	JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/01/2025 11:09 SOB Nº 20250037130.
PROTOCOLO: 250037130 DE 10/01/2025. NIRE: 21200804402.
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



PROC. 321
FLS. 49
RUB. 14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/11/2025

Nº da certidão: 12503876200

Data de validade: 05/01/2026

Código de Validação: 2869c67de9

NOME: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17.209.972/0001-93

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. 32
FLS. 50
RUB. 1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
CNPJ: 17.209.972/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:13 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2025.
Código de controle da certidão: **C98D.512E.CBF8.12A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC. 321
FLS. 51
RUB. 112



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.209.972/0001-93
Razão Social: M E F ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSTABIL LTDA ME
Endereço: ROD MA 014 SN KM 65 / POV BELAS AGUAS / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407291999501799

Informação obtida em 04/11/2025 17:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 321
FLS. 521
RUB. rw

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.209.972/0001-93
Certidão nº: 32350192/2025
Expedição: 11/06/2025, às 13:48:33
Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROC. 321
FLS. 53
RUB. 140

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 295129/25

Data da Certidão: 02/10/2025 14:54:02

**CPF/CNPJ 17209972000193 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/10/2025 14:54:02



PROC. 321
FLS. 54
RUB. 42

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 084612/25

Data da Certidão: 10/09/2025 06:41:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17209972000193

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, Nº 0 - CENTRO

CNPJ: 06158729000177

PROC. 321
FLS. 55
RUB. 111



CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal Nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/12/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000570** Inscrição Municipal: **13/2023**
Contribuinte: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL** CPF/CNPJ: **17209972000193**
Nome Fantasia: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
Endereço: **AV GOV JOSE SARNEY, 850** Complemento: **SALA 02**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65218000**
Cidade: **MATINHA - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **21/11/2012** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Atividades de contabilidade**

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Emissão: **05/08/2025 09:26:19** Validade: **03/12/2025**

Número/Controle da Certidão: **CB8F9494F537B660**

WEDSON
GARCIA
ABREU:61053920
369

Assinado de forma digital
por WEDSON GARCIA
ABREU:61053920369
Dados: 2025.08.05
09:31:53 -03'00'

CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, 0 - CENTRO
CNPJ: 06.158.729/0001-77

PROC. 321
FLS. 56
RUB. 140

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:
CB8F9494F537B660

Emitida às:
09:26:19 do dia 05/08/2025

Válida até:
03/12/2025

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço null



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60
CONTRATO

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

PROCESSO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N° 003/2025
CONTRATO N° 003/2025

PROC. 321
FLS 57
RUB. 10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PERI MIRIM-MA, E FERREIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA, inscrita no CNPJ N° 00.549.889/0001-60, neste ato representado pelo presidente da Câmara, o Sr. Walquiria Amorim França, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no inscrita no 17.209.972/0001-93, com endereço a Rua José Sarney, n° 850, Sala 2, Centro, Matinha-MA, CEP: 65218-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025**, e o resultado final da Inexigibilidade n° **003/2025**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei N° 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade N° **003/2025**, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.

CNPJ N° 00.549.889/0001-60

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

PROC. 321
FLS. 58
RUB. *[assinatura]*

ITEM	DISCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	TOTAL
1	<i>Serviços de assessoria contábil, para atender a Câmara Municipal de Peri Mirim – MA.:</i> ▪ <i>Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais setores da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.</i> ▪ <i>Assessoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e TCE-MA;</i> ▪ <i>Assessoria na orientação dos servidores de Pessoal para processamento da folha de pagamento, trabalhos de inserção de dados de pessoal no SINC/TCE-MA.</i> ▪ <i>E-social: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080; envio das informações constantes</i>	MÊS	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS. 5
RUB. 12

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ Nº 00.549.889/0001-60

<i>dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 (exceto os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST); envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299; envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240</i> ▪ <i>Assessoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município; Assessoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a Contas de Gestão.</i>				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 85.000,0 0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, na forma da lei 14.133/21;

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS. 60
RUB. M/D

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 O prazo de validade;

6.1.3 A data da emissão;

6.1.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 O período de prestação dos serviços;

6.1.6 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS. 62
RUB. 10

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ Nº 00.549.889/0001-60

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- d) Manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao Fiscal de Contratos da CÂMARA DE PERI MIRIM/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara do município de PERI MIRIM/MA
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS. 63
RUB. 20

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.

CNPJ N° 00.549.889/0001-60

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de PERI MIRIM/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta casa legislativa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.

PROC. 321FLS. 630RUB. 120

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 69321
FLS.
RUB.

Comissão de contratação

Fls.

Rubrica

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS 65
RUB. dp

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ Nº 00.540.889/0001-60

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a câmara do município de PERI MIRIM/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA/MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 32
FLS. 66
RUB. 14

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal
01 031 0001 2.001 Manutenção das Ativ. Adm. e Legislativas
a Câmara Municipal
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21.

13.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de **BEQUIMÃO - MA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PERI MIRIM/MA, 10 DE ABRIL DE 2025.

**WALQUIRIA
AMORIM FRANÇA**

04818671398

**WALQUIRIA AMORIM FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JEDSON DOS SANTOS
FERREIRA:83783830320**

**FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por WALQUIRIA AMORIM
FRANÇA 04818671398
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=19390527000106, OU=vidtscnferencia,
CN=WALQUIRIA AMORIM FRANÇA 04818671398
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.04.10 14:05:52

Assinado digitalmente por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA,
83783830320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=23917962000105,
OU=vidtscnferencia, CN=JEDSON DOS SANTOS FERREIRA,
83783830320
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.04.10 14:06:52

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.



PROC. 321
FLS. 67
RUB. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0019
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO ITAPECURU MIRIM/MA, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, COMO CONTRATANTE, E A, EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Allyson Ferreira Pereira brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-005 e o Superintendente Financeiro da Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Bruno Diniz Costa, brasileiro, inscrito no CPF: 047.315.583-44, portador da cédula de identidade RG nº 0349635420085 SESP MA, residente e domiciliado na RD BR 135, S/Nº, Povoado Entroncamento, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, Ordenadores de despesas nos termos do Decreto Municipal nº01, de 03 de janeiro de 2025, e a empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME, estabelecida na Av. Gov. José Sarney, 850, Sala 02, Centro, Matinha- Ma, CEP 65.218-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jedson dos Santos Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 837.838.303-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jackson Lago, 13, Q C, Residencial Esperança, São Luis, CEP: 65.064-524, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2025, formalizado no Processo Administrativo nº 2025.01.14.0019 que é celebrado com **base na Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normais aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 68
RUB. 11

2.1. O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sob regime de Empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2025.01.14.0018, no Projeto Básico/Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. A Proposta do CONTRATADO;

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao efetivo cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas e entregas realizadas, conforme especificado no Termo de Referência;

b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;

c) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.



PROC. 622
FLS. 12
RUB. 12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 4.4. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que o contratado promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.
- 4.5. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional ou enquadrado em regras específicas.
- 4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.
- 4.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.
- 4.9. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento ao contratado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 4.10. A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Itapecuru Mirim/MA ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto nº 075/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po ((I - Io) / Io)$ Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 70
RUB. MS

5.4. A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 71
RUB. 12

9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Não haverá garantia prévia para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) *data de sua assinatura*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por preço global* conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 72
RUB. 14

- a) Prestar o serviço objeto desse Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no próprio termo, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

15.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) ___ (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: **1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de



PROC. 321
FLS. 730
RUB. 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



PROC. 321
FLS. 74
RUB. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e/ou outros do ato que as impuser.

17.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.11. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



PROC. 321
FLS. 25
RUB. ay

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

17.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” DO ITEM 17.1. , não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

18.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

18.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea “b”, deste Contrato.

19.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;



PROC. 321
FLS. 76
RUB. mp

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

20.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 0205 SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAM. E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2012.000 Manut. E Funcionamento da Sec. Mun. Da Receita, Orçamento e Gestão

NATUREZA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 77
RUB. AN

Itapecuru Mirim- MA, 10 de fevereiro de 2025.

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE

Bruno Diniz Costa

Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE

JEDSON DOS
SANTOS FERREIRA:
83783830320

Assinado digitalmente por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
ESTRUTURADO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RR, OU=RR e/CPF A1, OU=EM SPARCO,
CN=2881786236105, OU=Certificado, CN=JEDSON DOS
SANTOS FERREIRA 83783830320
Razão: Este é o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.02.10 11:47:30

Jedson dos Santos Ferreira

Representante legal do CONTRATADO



PM DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

92

Código de Verificação de
LPYBOLCTF

Data e Hora de Emissão da NFS-e

30/10/2025 às 08:09:27

Chave de Acesso

8218EQUJRC4SN0105B88HKY7ICZ69SN

Informações FiscaisExigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
PERI MIRIM-MALocal da Prestação
PERI MIRIM - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

30/10/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte

03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse2.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
17.209.972/0001-93		13/2023	001401	FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
Logradouro			Complemento	Bairro
AVGOVJOSE SARNEY, 850			SALA 02	CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65218-000	MATINHA-MA			

PROC. 32

FLS. 78

RUB. 10

ADQUIRIDOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
00.549.889/0001-60			CAMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Logradouro			Complemento
Av. Duque de Caxias S/N, S/N			
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65245-000	PERI MIRIM - MA	2108405	

Bairro
CENTRO**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	mes	Ref. Serviços de assessoria contábil, para atender a Câmara Municipal de Perimirim MA, Conforme PROCESSO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CONTRATO Nº 003/2025.	8.500,00	R\$ 8.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**Construção Civil**

LC	17,19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
		2,00%	0000170000019	6920601		

Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 170,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 8.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 92 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LPYBOLCTF.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

93

Código de Verificação de
981VG7R2V

Data e Hora de Emissão da NFS-e

04/11/2025 às 17:20:44

Chave de Acesso

8287B6OOSHJ70EGOI5GEI5JXOFSN662Y

Informações FiscaisExigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
ITAPECURU MIRIM-MALocal da Prestação
ITAPECURU MIRIM - MA

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

04/11/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte

03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<http://mfse2.adtrcloud.com.br:8113/ssweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
17.209.972/0001-93		13/2023	001401	FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
Logradouro			Complemento	Bairro
AVGOVJOSE SARNEY, 850			SALA 02	CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65218-000	MATINHA-MA			

PROC. 321
 FLS 79
 RUB. [assinatura]

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
05.648.696/0001-80			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
Logradouro			Complemento
PRACA GOMES DE SOUZA, S/N			
CEP/Cod. Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65485-000	ITAPECURU MIRIM - MA	2105401	

Bairro
CENTRO

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	mes	REF. PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM. CONF. CONTRATO 043/2023. INEX. 12/2025.	20.000,00	R\$ 20.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		

Construção Civil

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NUMERO 93 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 981VG7R2V.

Data

CPF/RG

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
MA-009882/O-1

Nome
JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

Nascimento
07/01/1983

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
MATINHA-MA

Jedson dos Santos Ferreira

Assinatura do Profissional



PROC. 321
 FLS. 80
 RUB. [assinatura]

Filiação
SILVESTRE COSTA FERREIRA
ANTONIA DOS SANTOS FERREIRA

CPF
837.838.303-20

Documento de Identificação
69063497-8 SSP-MA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
17/07/2006

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **EC293AB53764**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/EC293AB53764>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 9 de janeiro de 2025, às 11:38.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
NOME FANTASIA.. : FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
REGISTRO..... : MA-000431/O-7
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 17.209.972/0001-93

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 30/12/2024 as 16:13:20.

Válido até: 10/01/2025.

Código de Controle: 187681.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PROC. 321
FLS. 82
RUB. 20

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
REGISTRO..... : MA-009882/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.838.303-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/11/2025 as 10:05:12.

Válido até: 11/02/2026.

Código de Controle: 9424440.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE
FACULDADE ATENAS MARANHENSE



A Diretora Geral da Faculdade Atenas Maranhense, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e seis, confere a

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

nacionalidade **BRASILEIRA** naturalidade **MATINHA - MA**,
nascido (a) a 07 de janeiro de 1983 identidade nº 69063497-8 SSP-MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís, (MA), 17 de julho de 2007

Margaret Feres Frey
Diretora Acadêmica

Miguel Santiago Silva Filho
Coordenador(a) do Curso

Jedson dos Santos Ferreira
Diplomado

Zaira Massol Aguiar
Diretora Geral



PROC. 321
FLS. 89
RUB. 140

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Bacharelado,
reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.257, de 13 de
maio de 2004, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 2004,
Seção I, p. 10.

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
DIRETORA ACADÊMICA / FAMA

Zenira Massoli Fiquene
ZENIRA MASSOLI FIQUENE
DIRETORA GERAL / FAMA

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 696
Livro nº. 94 Fls. nº. 687
em 23/07/07, Processo nº. 6431/07-65
por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

Dayse Maria Monizes Moura
Dayse Maria Monizes Moura - Mat-4937.5
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DEDR

VISTO:

Prof. Lindalva Martins Mota
Prof. Lindalva Martins Mota - Mat. 6508.8
Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprovo o Registro constante acima.

Enf. 12 de julho de 2007
Prof. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Mat. 3471.1
REITOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
REGISTRO Nº 9882
CATEGORIA CONTADOR
SÃO LUIS/MA, 28/08/07
Celso Antonio Lago Beckman
Presidente

000859

PROC. 821
FLS. 85
RUB. 10



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U. nº 128, 8 de julho de 1997, Seção I, página 14295.



Certificado

Conferimos a **Jedson dos Santos Ferreira** o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em **Contabilidade e Controladoria Pública**, modalidade **Lato Sensu**, realizado no período de 27/09/2008 a 15/08/2010, com 485 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Curitiba, 12 de maio de 2012.

Prof. Dr. Reberval Eloy Hereira
Pró-Reitor

Prof. Dra. Cleide Meirelles Esteves Piragis
Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu



PROC. 321
 FLS 86
 RUB. nd

Aluno: Jêdson dos Santos Ferreira

Disciplina	Carga Horária	Média	Professores e Titulações
Administração Pública.....	25h	9,0	Flávio Olímpio Neves Silva - Especialista
Finanças Públicas.....	25h	8,5	Flávio Olímpio Neves Silva - Especialista
Economia Brasileira.....	25h	8,0	Edney Losola - Mestre
Fundamentos do Direito Administrativo.....	25h	10,0	Umberto José Travaglia - Mestre
Orçamento Público I.....	25h	7,0	Reginaldo Soares da Silva Junior - Especialista
Orçamento Público II.....	25h	9,0	Ionel Teixeira Gomes Ferreira Junior - Mestre
Redação de Relatórios.....	25h	9,0	Ivelise de Maria Mena Barreto Moreira - Mestre
Contabilidade Pública.....	25h	8,6	José Levi Bento - Mestre
Auditoria Governamental.....	25h	8,0	Flávio Olímpio Neves Silva - Especialista
Balço Social.....	25h	10,0	Raimundo Nonato Reis - Especialista
Controladoria Pública.....	25h	9,0	Antonio Ferreira de Pinho - Mestre
Gestão Estratégica de Custos.....	25h	8,5	José Maria Paixão - Mestre
Gestão de Pessoas.....	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva - Especialista
Planejamento Estratégico.....	25h	9,5	César Veiga Arruda - Especialista
Projeto de Conclusão I.....	25h	8,5	Cleber Augusto Pereira - Especialista
Projeto de Conclusão II.....	25h	9,5	Cleber Augusto Pereira - Especialista
Sistema de Informação.....	25h	9,0	Cleber Augusto Pereira - Especialista
*Disciplina Optativa: Docência Superior.....	60h	10,0	Ivelise de Maria Mena Barreto Moreira - Mestre
Monografia: "A implantação do Controle Interno como Ferramenta de Gestão no Município de Cajari - MA"	-	8,0	Orientador: Cláudio Nogas - Mestre

Registrado à folha nº 036 sob matrícula nº 10800360 do Livro nº 018-01 de Certificados de Especialização.

Critérios de Avaliação:

Valores Mínimos: Frequência 75%

Aproveitamento em cada disciplina e na monografia: 70%

- Período: 27/09/2008 a 15/08/2010

- Carga Horária Total: 485 horas

- Conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Coordenação: Cláudio Nogas - Mestre





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 87
RUB. 140

CONTRATO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0019
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO ITAPECURU MIRIM/MA, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, COMO CONTRATANTE, E A, EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N. Centro, Itapecuru Mirim/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Allyson Ferreira Pereira brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SE/SP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-005 e o Superintendente Financeiro da Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão, o Sr. Bruno Diniz Costa, brasileiro, inscrito no CPF: 047.315.583-44, portador da cédula de identidade RG nº 0349635420085 SESP MA, residente e domiciliado na RD BR 135, S/Nº, Povoado Entroneamento, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, Ordenadores de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2025, e a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, estabelecida na Av. Gov. José Sarney, 850, Sala 02, Centro, Matinha- Ma, CEP 65.218-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jedson dos Santos Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 837.838.303-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jackson Lago, 13, Q C, Residencial Esperança, São Luís, CEP: 65.064-524, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2025, formalizado no Processo Administrativo nº 2025.01.14.0019 que é celebrado com **base na Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 221
FLS. 88
RUB. 243

2.1. O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sob regime de Empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2025.01.14.0019, no Projeto Básico/Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. A Proposta do CONTRATADO;

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao efetivo cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas e entregas realizadas, conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;
- c) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 89321
FLS. 110
RUB. 244

4.4. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que o contratado promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

4.5. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional ou enquadrado em regras específicas.

4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.

4.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

4.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

4.9. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento ao contratado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

4.10. A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Itapecuru Mirim/MA ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto nº 075/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \cdot ((I - Io) / Io)$ **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

BH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 90
RUB. 14
25

5.4. A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 91
RUB. 10

9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Não haverá garantia prévia para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) *data de sua assinatura*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por preço global* conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 321
FLS. 92
RUB. 100

- a) Prestar o serviço objeto desse Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no próprio termo, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

15.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: **1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de

BH



PROC. 321
FLS. 93
RUB. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

[Handwritten signature]



PROC. 321
FLS. 014
RUB. W

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim MA e/ou outros do ato que as impuser.

17.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.11. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Byk.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 221
FLS. 95
RUB. 16

17.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" DO ITEM 17.1. , não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

18.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

18.2. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea "b", deste Contrato.

19.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

BJH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PROC. 9321
FLS. 26
RUB. [assinatura]

c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

20.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 0205 SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAM. E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2012.000 Manut. E Funcionamento da Sec. Mun. Da Receita, Orçamento e Gestão

NATUREZA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

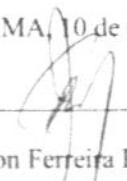
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

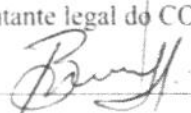
PROC. 321
FLS. 97
RUB. 10

Itapecuru Mirim- MA, 10 de fevereiro de 2025.


Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE


Bruno Diniz Costa

Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Representante legal do CONTRATANTE

JEDSON DOS
SANTOS FERREIRA:
83783830320

Assinado eletronicamente por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 83783830320
Data: 10/02/2025 14:42:38
Assinado por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 83783830320
Data: 10/02/2025 14:42:38
Assinado por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 83783830320
Data: 10/02/2025 14:42:38
Assinado por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 83783830320
Data: 10/02/2025 14:42:38

Jedson dos Santos Ferreira

Representante legal do CONTRATADO



PROC. 321
FLS. 98
RUB. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0019: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO e a Empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 0205 SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAM. E GESTÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2012.000 Manut. E Funcionamento da Sec. Mun. Da Receita, Orçamento e Gestão; NATUREZA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; FONTE: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Bruno Diniz Costa, Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Allyson Ferreira Pereira- Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. P/CONTRATADA: Jedson dos Santos Ferreira - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

SEC. MUN. DE GOVERNO
- EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 043/2025PROC. 321
FLS. 99
RUB. 140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0019; INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO e a Empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para atender as necessidades do Município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 0205 SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAM. E GESTÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2012.000 Manut. E Funcionamento da Sec. Mun. Da Receita, Orçamento e Gestão; NATUREZA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; FONTE: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Bruno Diniz Costa, Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Allyson Ferreira Pereira- Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. P/CONTRATADA: Jedson dos Santos Ferreira - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 321/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, AUTORIZO o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna

Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PROC. 321
FLS. 101
RUB. 170

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 321/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preço de mercado, se deu através de proposta comercial da Empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93, dirigida a esta prefeitura juntamente com Contratos firmados com outros Municípios, conforme a orientação do TCU e da AGU para a pesquisa de preços ofertas similares (TCU. Ac. 2816/2014 – Plenário e O-AGU 17/2009¹).

Desta forma, fica demonstrada a compatibilidade de preço praticado com o ofertado a esta administração, nos termos abaixo.

O preço global ofertado para a prestação dos serviços foi no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nessa esteira, quanto ao preço ofertado para o mesmo serviço o Contrato nº 43/2025 firmado com o Município de Itapecuru Mirim/MA (cláusula terceira, subitem 3.1) foi no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e valor mensal

¹ Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011).



PROC. 321
FLS. 1029
RUB. 14

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou seja, os valores estão acima daquele proposto ao Município, registrando-se, portanto, compatibilidade de preço praticado.

Outrossim, no intuito de basilar ainda mais a compatibilidade de preços, realizamos consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) de contratos com o mesmo objeto em Municípios no Estado do Maranhão de mesmo porte, encontrando: Contrato nº 01/2025 no Município de Maracaçumé no valor total de R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais) e valor mensal de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais); Contrato nº 302/2025 no Município de Turilândia no valor total de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais) e valor mensal de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); Contrato nº 06/2025 no Município de Governador Newton Bello no valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 26.182,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais), ou seja, os valores estão acima daquele proposto pela Empresa ao Município, registrando-se, portanto, compatibilidade de preço praticado.

Assim sendo, remeto de volta os autos à Secretaria de origem para elaboração dos atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de novembro de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA
(Processo Administrativo nº018/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS PLANEJAMENTO E MORAES CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.489.462/0001-78.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Newton Bello - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão situada na Avenida Nezinho Brandão, S/N - Centro - CEP: 65363-000 Governador Newton Bello- MA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.124/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Eldamir Gomes Da Silva, inscrito no CPF sob o nº 467.183.113-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MORAES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.462/0001-78, com sede na Rua do Aeroporto, nº181, Bairro: Centro CEP: 65360-000, Monção/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO RABELO DE MORAES, inscrito no CPF/MF: Nº 743.418.983-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa especializada para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. MÊS	V.MENSAL	V.ANUAL
1	Contratação de Empresa especializada para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA,	Serviço	11	R\$ 26.182,00	R\$ 288.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.182,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
04.122.0005.2004.0000	Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.0000	Recursos Ordinários

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Newton Bello-MA, 30 de janeiro de 2025



MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ SOB O Nº 10.489.462/0001-78
LUCIANO RABELO DE MORAES
Representante legal do CONTRATANTE



Eldamir Gomes Da Silva
Secretário Municipal De Administração, Finanças, Planejamento E Gestão
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PROC. 321
FLS 112
RUB. no

CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 04.060.167/0001-07

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 001/2025 – SEFIN
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

PROC. 321
FIS. 113
RUB. 110

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM A EMPRESA CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ – MA.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizado na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.336/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2***232 SSP/PA, e o CPF nº 5**.321.***-34, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.060.167/0001-07, localizada na Rua Gomes de Castro, Quadra 06, nº 06, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65.073-00, representada pelo senhor José Dilson Alves de Oliveira, portador do RG nº 021**9*-8 SSP/MA, e o CPF nº 1**.516.***-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Administrativo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Artigo 74, inciso III, e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de escritório para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional para atender as necessidades do Município de Maracáçumé – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Inexigibilidade identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
01	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional para atender as necessidades do Município de Maracáçumé – MA.	Mês	12	25.700,00	308.400,00
Valor Total em R\$				308.400,00	

Descrição do Objeto:

- 1.1. Orientar quanto à efetiva aplicação de recursos, objetivando a uniformização de procedimentos e, com isso, facilitar a atuação do setor de contabilidade em cumprir os prazos para apresentação das prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
- 1.2. Desenvolver, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento nas áreas de planejamento, gestão orçamentária e financeira, buscando cumprimento das Leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 1.3. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da aplicação do percentual máximo de 70% em despesas com pessoal;
- 1.4. Atendimento às exigências da prestação de contas eletrônica, Sistema de Prestação de Contas Eletrônica – SPE;

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracacumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. 821
FLS. 114
RUB. 114

- 1.5. Assessoria sobre as exigências legais nas peças de planejamento público, Plano Plurianual - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e a abertura de créditos adicionais e especiais;
- 1.6. Assessoria na elaboração dos demonstrativos mensais para Consolidação junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 1.7. Prestar informações sobre os serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente à retenção de contribuição social previdenciária – Lei nº 9711/98;
- 1.8. Informar as retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- 1.9. Orientação para organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas relacionadas ao setor público, especialmente Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e outras de natureza contábil/financeira;
- 1.10. Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- 1.11. Dar suporte técnico, assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública, especialmente nas normativas do TCE-MA;
- 1.12. Orientação para alimentação/digitação das informações do Sistema de Auditoria Eletrônico e apoio a procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e administrativos, incluindo atendimento ao eSOCIAL;
- 1.13. Avaliação bimestral da execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- 1.14. Elaboração de pareceres, mediante requerimento prévio de qualquer de seus agentes, sobre proposições do Município, para adoção de novos procedimentos ou tomada de decisões, atinentes aos aspectos contábeis;
- 1.15. Acompanhamento das prestações de contas mensais e escrituração contábil, inclusive dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;
- 1.16. Elaboração e orientação de resposta às diligências e notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de controle externo;
- 1.17. Treinamento de servidores da Prefeitura encarregados de realizar os lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- 1.18. Orientações com vistas ao cumprimento de obrigações impostas por Resoluções e Instruções do TCE/MA;
- 1.19. Consultoria e atendimento a consultas, pessoalmente ou via telefone, para operacionalização do sistema;
- 1.20. Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional "Software";
- 1.21. Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCE-MA;
- 1.22. Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda);
- 1.23. Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- 1.24. Elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBCT 16);
- 1.25. Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal e Contábil do Município;

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracacumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. 821
FLS. 115
RUB. 110

- 1.26. Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
- 1.27. Elaboração do Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e transmissão on-line e entrega no prazo constitucional ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 1.28. Assessoria ao setor de Administração e Planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA) na forma definida pela legislação especial;
- 1.29. Acompanhamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atendendo diligências, interpondo recursos e demais defesas, se necessárias;
- 1.30. Analisar os atos administrativos da Prefeitura Municipal, assegurando a conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/64, e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- 1.31. Apoio às auditorias externas e internas, realizando o acompanhamento de todas as atividades contábeis da Prefeitura Municipal, a fim de assegurar que todos os atos e fatos contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente;
- 1.32. Prestar suporte técnico para que esses relatórios sejam produzidos de maneira eficiente, com a devida análise dos dados financeiros, para facilitar a gestão dos recursos públicos e a tomada de decisões;
- 1.33. Contribuir para a adoção de boas práticas de governança pública e para a conformidade com as exigências legais, proporcionando mais segurança à gestão fiscal da Prefeitura Municipal;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, 120 (cento e vinte) meses.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracacumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. 321
FLS. 116
RUB. [assinatura]

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

8.1.2 Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços;

8.1.3 Outorgar somente aos sócios da empresa contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) contador(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;

8.1.4 Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.1.6 Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.7 Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;

8.1.8 Fiscalizar a realização dos serviços, através da Controladoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades no termo de referência da licitação por Inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracacumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. 321
FLS. 102
Rubrica [assinatura]

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e ~~rubrica proposta~~ assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a Contratada durante esse período.
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo.
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.1.9. Na execução do contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
 - b) Atender, com a diligência possível, as determinações do Gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa Contratada.
- 9.1.10. Cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.
- 9.1.11. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.
- 9.1.12. Cumprir fielmente as exigências da Prefeitura Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.
- 9.1.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal.
- 9.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 9.1.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 9.1.17. Efetuar os serviços objeto da Ordem de Serviços de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.
- 9.1.18. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumê – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

- 9.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.21. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.22. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.1.23. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 9.1.24. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Maracáçumê.
- 9.1.28. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.29. Providenciar a elaboração e entrega dos balancetes mensais, em até 03 (três) vias, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 9.1.30. Emitir todos os relatórios exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bimestralmente.
- 9.1.31. Elaborar, analisar e conferir os Relatórios Contábeis e de Gestão Fiscal.
- 9.1.32. Acompanhar os serviços contábeis da Prefeitura Municipal, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato.
 - b) Atendimentos e visitas emergenciais à Prefeitura, sempre que for necessário.
 - c) Atendimento de servidores do município na sede da Prefeitura Municipal, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultas.
 - d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- 9.1.33. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (CRC-MA), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à Contratante.
- 9.1.34. Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado.
- 9.1.35. Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços.

Secretaria Municipal de Finanças

- 9.1.36. Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando à defesa do Município perante os órgãos de controle interno e externo, tais como defesa, interposição de recursos, argumentações e/ou contra argumentações técnicas, sustentações orais, etc.
- 9.1.37. Atender os servidores da Prefeitura Municipal para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias.
- 9.1.38. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 9.1.39. Acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e Diário Oficial da União sobre processos e atos de interesse do município e da Prefeitura Municipal tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como outros meios de publicação para garantir o acompanhamento processual no âmbito dos outros órgãos de controle interno e externo.
- 9.1.40. Manter controle rigoroso sobre os prazos dos processos perante o TCE/MA e demais órgãos de controle, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados.
- 9.1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando a natureza intelectual dos serviços prestados, a Contratada não será obrigada a prestar garantia, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recursos: 04.121.0039.2008 - Serviços de Contabilidade

Programa de Trabalho: 04.121.0039.2008.0000 - Manutenção e Funcionário do Setor Contábil

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço/fornecimento objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Finanças

PROC. 321
FLS. 121
RUB. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáçumé, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Maracáçumé - MA, 09 de abril de 2025.


FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

JOSE DILSON ALVES DE
OLIVEIRA: 12651672300

Assinado digitalmente por JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA 12651672300
RS-GERB: O=C=CP-Brasil, OU=Presencial, DN=31196312000146, OU=Pessoa
Física-31, OU=ARNOVOA, OU=Autentidade Certificadora ALTERNATIVE,
CN=JOSE DILSON ALVES DE OLIVEIRA 12651672300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.09 14:59:42-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 04.060.167/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Yuri Maranhão Araújo
CPF 062.989.923-68

2ª) Rosalea Garcia Amancio
CPF 057674933-83

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 138/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CONTRATO Nº 302/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TURI LÂNDIA - MA, E A
EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE
MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 35.536.498/0001-96,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Turilândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.533/0001-97, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu secretário, Sr. Isaque Ribeiro Aniba, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 449.xxx.xxx-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.536.498/0001-96, com sede Rua Seroa da Mota, 464, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) **SANDRA MARIA VASCONCELOS DOS REIS**, inscrita no CPF nº 895.xxx.xxx-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 138/2025, e o resultado final da Inexigibilidade nº 011/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade nº 011/2025, devidamente autorizada pelo Secretária Municipal de Administração e Finanças e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Turilândia/MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a secretaria municipal de administração de Turilândia/MA	MÊS	12	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					R\$ 417.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

PROC. 321
FLS. 129
RUB. 129

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

(3)

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Turilândia/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao Fiscal de Contratos de Turilândia/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Turilândia/MA;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Turilândia -Ma, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Turilândia -Ma;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, (quando houver) em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação.

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

- l) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Aplicar aa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155;

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia – MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0006.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E CONTABIL

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Turilândia - MA, 10 de setembro de 2025.

ISAQUE RIBEIRO

ANIBA:44996462353

Assinado de forma digital por
ISAQUE RIBEIRO ANIBA:44996462353
Dados: 2025.09.10 11:05:37 -03'00'

Isaque Ribeiro Aniba

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

ALLIANCA CONTABILIDADE

MUNICIPAL

LTDA:35536498000196

Assinado de forma digital por
ALLIANCA CONTABILIDADE
MUNICIPAL LTDA:35536498000196
Dados: 2025.09.10 16:58:19 -03'00'

Allianca Contabilidade Municipal Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciano Amador Palazzi

CPF nº: 048. xxx. xxx- 97

TESTEMUNHAS:

Nome: Salvador Pereira

Nome:

CPF nº: 008 x x x . x x x 88



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 1327
RUB. 10

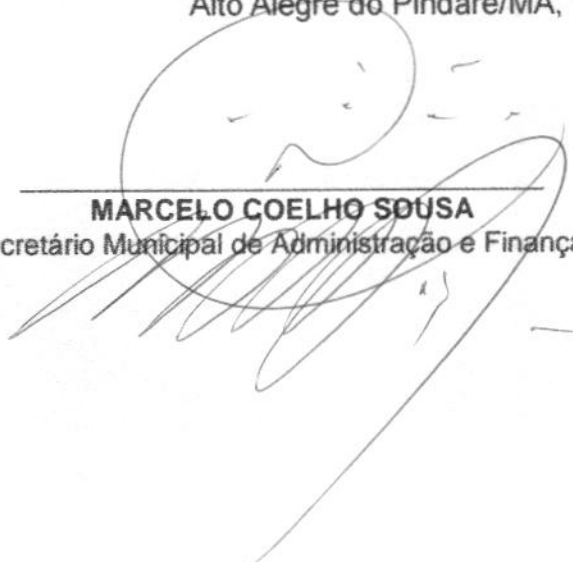
Processo nº 321/2025

DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de novembro de 2025.



MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 82/
FLS. 133
RUB. 10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa

Problema Resumido

O Município de Alto Alegre do Pindaré enfrenta o desafio da deficiência de profissionais especializados na área de contabilidade pública para gerenciar o volume e a complexidade das operações desta natureza.



É necessária a modernização dos procedimentos contábeis e a garantia da consolidação das contas com as novas normas e exigências legais nacionais. A falta de expertise adequada compromete o cumprimento das obrigações legais de gestão fiscal e a elaboração correta dos demonstrativos (como os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O não cumprimento dos prazos para publicação dos dados contábeis e fiscais pode acarretar prejuízos na captação de recursos (como transferências voluntárias e operações de crédito) e sujeitar o gestor a sanções aplicadas pelos Tribunais de Contas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste em contratar uma empresa que preste Serviços de Assessoria Contábil para garantir que a gestão orçamentária, patrimonial e financeira, que é a atividade de maior relevância na implementação das políticas públicas, seja realizada de forma a simplificar, uniformizar e modernizar a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Os serviços devem assegurar que as informações contábeis espelhem a realidade da administração municipal e que sejam observados os procedimentos e registros padronizados para a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, conforme a LRF (Lei Complementar nº 101/00).

É necessária a contratação de uma empresa especializada em Assessoria Contábil para simplificar, uniformizar e modernizar a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Município. A Assessoria é essencial para gerar informações úteis para o apoio à tomada de decisão, ao processo de prestação de contas e ao controle social.

A contratação deve assegurar:

1. A correta elaboração do Balanço do Setor Público Nacional com base em procedimentos e registros padronizados.
2. O cumprimento dos requisitos legais por meio de sistema informatizado de contabilidade, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCASP) e as instruções de órgãos de controle externo.
3. A implantação de Controle Interno em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).



OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo principal é a obtenção de suporte técnico especializado para o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais da administração municipal, garantindo a conformidade legal e a qualidade da informação contábil.

Os objetivos incluem, mas não se limitam a:

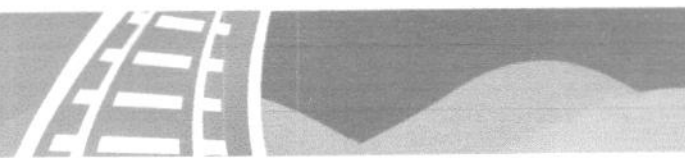
- Elaboração e assessoria nas peças de planejamento público (PPA, LDO, LOA, abertura de créditos adicionais e especiais).
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico e fechamento dos balanços.
- Orientação sobre o cumprimento dos normativos inerentes à contabilidade aplicada ao setor público (NBCs e NBCASP), incluindo tratamento contábil aplicável a impostos, mensuração de ativos e passivos, provisões, e restos a pagar.
- Elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela LRF (RREO e RGF) e Lei 4.320/64.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Assessoria Contábil são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A contratação exige a comprovação de notória especialização, que se baseia em desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica ou outros requisitos.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 135
RUB. 10

Os requisitos mínimos para a contratação incluem:

- A empresa contratada e os membros de sua equipe técnica devem ter Registro no Conselho de Contabilidade do Estado do Maranhão.
- O trabalho deve ser essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- Devido às inúmeras modificações na legislação (fiscais e tributárias) que impactam a atuação contábil, é exigida alta especialização e técnica para nortear a tomada de decisões e a gestão.
- Comprovação de capacitação e experiência em serviços semelhantes, sendo necessário que o profissional ou a empresa possuam conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes.



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no **artigo 74, III da Lei n.º 14.133/2021**, que prevê a contratação direta em casos de inviabilidade de competição. A presente contratação justifica-se pela **notória especialização** da empresa a ser selecionada, uma vez que:

- O objeto da contratação demanda **expertise específica** no setor contábil;
- Há **poucas empresas** no mercado com a qualificação e experiência necessárias para lidar com as complexidades envolvidas, o que inviabiliza a competição ampla;
- A empresa a ser contratada deverá ter comprovada capacidade técnica e **experiência consolidada** em casos semelhantes, o que se caracteriza como fator determinante para o sucesso da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO – ESTUDOS PRELIMINARES

O serviço de Assessoria Contábil, especialmente em face da complexidade e especificidade das modificações na legislação (fiscais, tributárias e contábeis), não se qualifica como um serviço comum.

Considerando que o serviço demanda intelectualidade e individualidade, ele não pode ser caracterizado como padronizado, o que afasta a modalidade Pregão. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização são uma das exceções à regra geral de licitação.

A solução adotada é a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição inerente à busca por uma empresa ou profissional de notória especialização.

A escolha da contratada (FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA) será justificada pela comprovação de que o seu conceito, experiência e equipe são adequados e essenciais para a satisfação do objeto.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 301
FLS. 136
RUB. 10



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa do valor da contratação será definida com base na pesquisa de preços, conforme os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil	Mês	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nota: Com base no Despacho do Setor de Pesquisa de Preços, o valor proposto está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

No caso apresentado, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil **não se enquadra como serviço parcelado**.

Motivo:

Serviço parcelado, conforme previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), geralmente se refere a serviços com periodicidade, que podem ser prestados em partes ou etapas, com possibilidade de pagamento ou execução de maneira fracionada ao longo do tempo.

A contratação não será parcelada. O objeto é um serviço de assessoria técnica contínua e integrada que visa a uniformização, modernização e o cumprimento sistemático das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis.

A prestação de serviços de assessoria contábil envolve uma atividade de suporte permanente e de natureza intelectual complexa, onde o sucesso depende da integralidade e continuidade do acompanhamento e orientação. O parcelamento comprometeria a coerência da gestão fiscal e a



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 1370
RUB. 10

capacidade da empresa contratada de garantir a conformidade dos relatórios e demonstrativos anuais (PPA, LDO, LOA, RREO, RGF).



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Assessoria Contábil de notória especialização resultará em:

1. Conformidade Legal: Garantia do cumprimento das exigências da LRF, da Lei 4.320/64, das NBCs e das instruções do TCE/MA.
2. Prevenção de Sanções: Redução do risco de prejuízos financeiros e da aplicação de sanções pelos Tribunais de Contas.
3. Melhoria da Gestão: Modernização dos procedimentos contábeis e fiscais, com geração de informações que apoiem a tomada de decisão.
4. Otimização e Economicidade: Maior aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis por meio da implantação de um sistema eficiente.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação **não gera impactos ambientais diretos**, já que envolve a prestação de **serviços técnicos e consultoria**, que são atividades essencialmente intelectuais e administrativas.

No entanto, podemos considerar alguns aspectos mais amplos e indiretos, ainda que o impacto seja mínimo:

1. Uso de Recursos de Escritório

- **Papel e Impressão:** As demandas podem gerar um volume de documentos que exigem impressão, uso de papel e outros materiais de escritório.
- **Uso de Energia:** A empresa contratada, ao realizar suas atividades em escritórios, utilizará energia elétrica para computadores, iluminação e equipamentos.

2. Deslocamentos e Emissões de CO₂

- **Transporte de Pessoal:** Em casos que exijam reuniões presenciais, pode haver deslocamentos de profissionais entre o município e outras localidades, gerando emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte (seja por carro, avião ou outros meios).

3. Uso de Recursos Digitais

- **Infraestrutura Tecnológica:** Mesmo que o serviço seja prestado de forma virtual ou digital, o uso de servidores, computadores e armazenamento em nuvem também demanda consumo de energia, o que pode contribuir indiretamente para emissões de carbono, dependendo da matriz energética utilizada.

4. Desdobramentos Indiretos nas Políticas Públicas

- **Gestão Sustentável dos Recursos:** A atuação contábil pode aumentar a capacidade financeira do município, possibilitando investimentos em projetos que podem ter impacto ambiental, positivo ou negativo, a depender do direcionamento desses recursos (exemplo: projetos de infraestrutura, saneamento ou desenvolvimento econômico).

Medidas Mitigadoras

Ainda que o impacto ambiental seja mínimo, algumas práticas podem ser adotadas para mitigar eventuais efeitos:

- **Digitalização de Documentos:** Preferir a tramitação digital de documentos para evitar o uso excessivo de papel.
- **Uso de Energias Renováveis:** Incentivar o uso de energia renovável nas instalações da empresa contratada ou do município.
- **Videoconferências:** Priorizar reuniões virtuais para evitar deslocamentos desnecessários e a consequente emissão de carbono.

Assim, embora o impacto ambiental da contratação seja baixo, é possível adotar práticas sustentáveis para minimizar qualquer efeito indireto.



CONCLUSÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil é **PLENAMENTE VIÁVEL**. A natureza do serviço não se enquadra como comum, sendo necessária a expertise em Contabilidade Pública e a adaptação constante às normas (NBCASP, LRF), o que exige notória especialização e inviabiliza a competição.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 139
RUB. 10

O presente ETP fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por ser a solução mais adequada para garantir a eficiência e a legalidade da gestão municipal

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de novembro de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 821
FLS. 120
RUB. 110

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O serviço visa a modernização dos procedimentos contábeis, a consolidação das contas conforme as novas normas e exigências legais nacionais, e a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação se justifica pela deficiência de profissionais especializados na área de contabilidade pública para lidar com o volume e a complexidade das operações da administração municipal.

2.2. O Município necessita de suporte técnico para garantir:

a. A conformidade das contas públicas com as exigências legais e normas técnicas (NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade e NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Pública), especialmente diante das modificações significativas nas legislações fiscais e tributárias que impactam a atuação contábil.

b. A geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão, ao processo de prestação de contas e ao controle social.

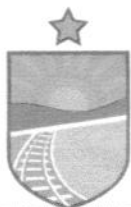
c. O cumprimento dos prazos e formas de publicação dos dados contábeis e fiscais previstos na legislação (LC 101/00), cuja inobservância pode acarretar prejuízos na captação de recursos (transferências voluntárias e operações de crédito) e sujeitar o gestor a sanções dos Tribunais de Contas.

d. A gestão orçamentária, patrimonial e financeira é a atividade de maior relevância na implementação das políticas públicas, e a contratação de assessoria visa simplificar, uniformizar e modernizar essa execução. A natureza singular do serviço, que demanda alta especialização e técnica, justifica a contratação direta.

2.3. Por tais razões é que se justifica a promoção da presente contratação sob a forma de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, embasada nas alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. A estimativa do valor da contratação será definida com base na pesquisa de preços, conforme os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 197
RUB. 100

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil	Mês	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Assessoria Contábil.

4.1.1 Da Especificação Do Objeto

4.1.2. Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual;

4.1.3. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico.

4.1.4. Orientar o cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime próprio de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias;

4.1.5. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000), lei 4.320/64 e demais normas pertinentes, conforme descrição a seguir: balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, balanço patrimonial, demonstração dos fluxos de caixa, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;

4.1.6. Auxílio na elaboração balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

4.1.7. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;

4.1.8. Atendimento as exigências da prestação de contas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4.1.9. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;

4.1.10. Acompanhar a realização de audiência pública em atendimento a normativos legal, junto à Câmara Municipal;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 1420
RUB. 16

4.1.11. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros;

4.1.12. Emissão de pareceres sobre consultas dessa Municipalidade a respeito dos assuntos e objetos ligados à gestão Orçamentária, Contábil e Financeira;

4.1.13. Cumprimento dos requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo.

4.1.14. Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

4.1.15. Acompanhar a implantação do sistema de custos que possibilitará avaliar e acompanhamento dos aspectos relacionados à gestão da Prefeitura Municipal, enfocando a utilidade gerencial da contabilidade, em atendimento ao parágrafo 3º do art. 50 da Lei Complementar 101/2000;

4.2. Controle Interno.

4.2.1. Prestação de serviços de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Implantação de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:

4.2.2. Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;

4.2.3. Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;

4.2.4. Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;

4.2.5. Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;

4.2.6. Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;

4.2.7. Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

4.2.8. Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

4.2.9. Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;

4.2.10. Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

4.3. Especificação.

4.3.1. Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, transferências bancárias e outros;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 143
RUB. 10

4.3.2. Prestar orientação quanto a garantia de acesso a informação pública previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.3.3. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.

4.3.4. Sugerir, quando cabível, os procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto a controles internos, bem como eficiência e desempenho da área.

4.3.5. Elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.3.6. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

4.3.7. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

4.3.8. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e outros órgãos correlatos, para prestar informações buscando o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

4.3.9. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Maranhão;

4.3.10. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

A solução escolhida é a contratação de assessoria contábil externa por notória especialização, garantindo o suporte técnico contínuo e altamente qualificado para as atividades que demandam intelectualidade e individualidade, afastando a possibilidade de licitação por modalidade comum (pregão).

Resultados Pretendidos:

- **Maior Eficácia e Conformidade:** Garantia de que a contabilidade cumpra integralmente os requisitos legais e as instruções do TCE/MA, prevenindo sanções.
- **Proteção Patrimonial:** Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais.
- **Eficiência na Gestão:** Sugerir procedimentos para aumentar o grau de confiabilidade dos controles internos e o desempenho da área, possibilitando a eficácia da gestão e a qualidade da informação.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 821
FLS. 144
RUB. [assinatura]

- Geração de Informações: Assegurar a integralidade e exatidão dos registros contábeis para subsidiar a tomada de decisões.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Natureza da Contratação:

6.1.1 Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados de natureza técnica especializada predominante intelectual e enquadrado como continuado.

6.1.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos e materiais para execução dos serviços, bem como pessoal técnico e operacional especializados para o cumprimento do objeto da licitação.

6.1.3 Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei 14.133/21.

6.2 Sustentabilidade:

6.2.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual;

6.3 Transição Contratual:

6.3.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

6.4 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

6.4.1 Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

6.4.1.1 Os ditames de toda a legislação que versa sobre o sistema de contratações de pessoal na administração pública;

6.4.1.2 A relevância e as atribuições pertinentes a todos os agentes públicos que participam diretamente da contratação de pessoal;

6.4.1.3 A elaboração de relatórios de gestão de pessoal (controles de limites de despesas com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar a 101/2000);

6.4.1.4 A formulação de estratégias para assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência;

6.4.1.5 A estrutura organizacional da Administração, no intuito de acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas, alertando sempre sobre a responsabilidade e risco dos atos praticados;

6.4.1.6 Como buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

6.4.1.7 Saber examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia de gestão;

6.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 146
RUB. 10

CONTRATANTE.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 147
RUB. 100

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Município de Alto Alegre do Pindaré, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- d) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.1 Não assinar o contrato;

11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 148
RUB. 10

- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não manter a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas; e
- 11.1.10 Cometer fraude fiscal.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

11.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2 Multa de: a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias; b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento na execução do contrato ficará na responsabilidade do Setor Contábil do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.2 O órgão contratante se reserva do direito de realizar a seu critério a avaliação prévia do local de execução dos serviços como instrumento para verificação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca da prestação de serviço que constitui o objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 14921
FLS. 14921
RUB. 14921

12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

13.1 Rotinas de fiscalização contratual

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 150
RUB. 110

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses das alíneas "c" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.6 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:

"Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

15.2. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

15.3. Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

15.4. É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

15.5. Da singularidade e notória especialização.

15.5.1. Necessário se faz observara singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

15.5.2. Ademais, já posicionou-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre a inexigibilidade por notória especialização em concomitância com a singularidade do serviço a serem executados.

15.5.3. Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 153
RUB. [assinatura]

1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAq 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

15.5.4. No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

15.5.5. O Escritório **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº **17.209.972/0001-93**, dispõe de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e larga experiência, demonstrando experiência prestada em diversos Municípios, logo, é singular, sendo considerada de notória especialização, existindo assim apenas uma possibilidade de contratação, qual seja a que aponta para o fornecedor acima indicado.

15.5.6. Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada.

16. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Administração e Finanças.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 154
RUB. 120

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de novembro de 2025.


MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 321/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PROC. 321
FLS. 156
RUB. 100

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 321/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

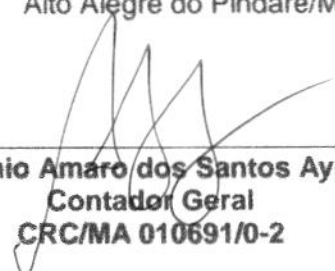
Para: CPL

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de novembro de 2025.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/O-2



PROC. 321
FLS. 158
RUB. 120

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 321/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão do serviço técnico a ser realizado, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base Art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças justifica a contratação, justifica a contratação pela necessidade de modernização dos procedimentos contábeis e pela geração de informações que apoiem a tomada de decisão, o processo de prestação de contas e o controle social, sendo que é imperativo para o Município garantir a consolidação das contas de acordo com as novas normas e exigências legais nacionais, além de possibilitar a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, em conformidade com os procedimentos e registros padronizados exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Adicionalmente, as informações contábeis e fiscais são cruciais para a gestão pública. O não cumprimento dos prazos e formas de publicação desses dados, conforme previsto na legislação (Lei Complementar nº 101/2000), pode acarretar prejuízos na captação de recursos, como transferências voluntárias e operações de crédito, e sujeitar o gestor a sanções dos Tribunais de Contas.

Diante do volume e da complexidade das operações da administração municipal e da deficiência de profissionais especializados na área de contabilidade pública, torna-se necessária a contratação de uma empresa capaz de garantir o cumprimento das obrigações legais de gestão fiscal e assegurar que as informações contábeis reflitam a realidade municipal.

Outrossim, foi feita a ponderação de que o Município de Alto Alegre do Pindaré não possui profissionais suficientemente qualificados para executar as atividades complexas.

Ademais, a Secretaria de Administração e Finanças justifica a indicação da empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93, tendo em vista que a Empresa cumpre com as exigências do



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

presente caso, pois é singular e dispõe de profissionais com ampla capacitação para atuação na área, possuindo assim, notória especialização.

Destarte, juntou aos autos como comprovação no que se refere ao item "estudos", certificados de especialização, bem como, no item "experiência", juntou contratos que atestam que a empresa já desenvolveu as atividades em outros Municípios e Câmaras Municipais.

Outrossim, a Secretaria solicitante justificou o preço, atestando que o valor estimado encontra-se em conformidade com o valor praticado pela Empresa pelos mesmos serviços prestados, conforme cópia do contrato em anexo, no qual comprova que foram contratados os mesmos serviços por valores superiores ao proposto ao Município.

Além disso, o Setor de Pesquisa de Preços, no intuito de basilar ainda mais a compatibilidade de preços, realizamos consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) de contratos com o mesmo objeto em Municípios no Estado do Maranhão de mesmo porte, encontrando: Contrato nº 01/2025 no Município de Maracaçumé no valor total de R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais) e valor mensal de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais); Contrato nº 302/2025 no Município de Turilândia no valor total de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais) e valor mensal de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); Contrato nº 06/2025 no Município de Governador Newton Bello no valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 26.182,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais), ou seja, os valores estão acima daquele proposto pela Empresa ao Município, registrando-se, portanto, compatibilidade de preço praticado.

Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93, juntou aos autos, documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômica-financeira, encontrando-se em situação regular.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Despacho do Setor de Pesquisa Mercado;*
- 3) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 4) *Termo de Referência;*
- 5) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 6) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

antemão.” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação ‘dispensável’ – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de ‘inexigibilidade’ da licitação, aludindo a situação em que está é inviável.” (Celso Antônio Bandeira de Mello. “Licitação – inexigibilidade – serviço singular”. Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização do serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, III, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Colimando a Administração Pública levar a cabo a contratação de serviços técnicos, faculta-lhe a Nova Lei de Licitações declarar – fundamentadamente – a inexigibilidade do certame.

A exclusão do prévio procedimento de licitação deve ter esteio, nesses casos, na especialização do profissional escolhido.

A questão de ser ou não exigível uma licitação não comporta uma resposta genérica, seja em sentido positivo, seja em sentido negativo. Porquanto é consabido que o campo de atuação profissional do Contador é bastante amplo, compreendendo tanto trabalhos usuais, corriqueiros, de pequena complexidade técnica, quanto situações de extrema dificuldade, alta complexidade, verdadeiramente polêmicas e de enorme repercussão prática, tanto de ordem econômica quanto propriamente administrativa, afetando o direito de pessoas e o próprio interesse público.

O estudo desse problema, portanto, exige muita ponderação, repudiando-se, de uma vez, soluções simplistas e extremadas. Nem se pode dizer que toda contratação direta de Contador pelo Poder Público é lícita, dado o caráter fundamentalmente intelectual e pessoal do trabalho, nem se pode por igual afirmar que toda e qualquer contratação de contador deve ser precedida de licitação, em face do princípio da isonomia.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS 161
RUB. [assinatura]

Por necessário, cabe afastar um equivocado entendimento que vinha grassando no âmbito de alguns poucos Tribunais de Contas estaduais no sentido de que a Administração Pública estaria proibida de contratar Assessoria Contábil externa porque a Constituição teria reservado essa função aos Contadores de seus quadros, admitidos por concurso ou não.

A tradição, a praxe e o bom-senso indicam que os assuntos sem grande repercussão financeira ou transcendência política para os quais não são requeridos profissionais altamente especializados devam ser resolvidos por Contadores com conhecimentos universais, como os que normalmente integram os setores Contábeis.

Todavia, quando a tarefa jurídica requer conhecimentos diferenciados e/ou experiência pregressa de elevada monta em determinada matéria, obviamente a solução está na contratação de profissional externo que satisfaça a todos esses requisitos, aos quais deve somar-se à necessária dose do elemento confiança do ordenador da despesa, sendo este um elemento subjetivo impossível de levar em linha de conta na comparação com outros profissionais da mesma área.

Na verdade, a contratação de serviços técnicos profissionais tem sua legalidade ou ilegalidade dependente das circunstâncias do fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei o cuidadoso exame aprofundado de cada específico caso.

O principal aspecto que tem que ser considerado nas contratações de consultoria externa é o da eficiência e eficácia que deve ser perseguido por todo Administrador Público.

Por gerir dinheiro ou interesse público, o Gestor Público age em nome do povo, é um agente da realização do interesse da coletividade. Desse modo, se seu Setor Contábil não reunir o melhor conhecimento sobre determinada questão não-usual, será seu dever contratar o profissional que melhor possa desempenhar a função, desde que seu preço esteja dentro dos parâmetros do mercado.

Esclarecidos todos esses aspectos peculiares, impede agora examinar as questões doutrinárias que eventualmente justificam a inexigibilidade de licitação na contratação de assessoria contábil.

Remanesce inequívoco, portanto, que a possibilidade de contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, se baseia sempre na inviabilidade de competição, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em seu Curso de Direito Administrativo (8ª Ed., Malheiros, 1996, p.332), resumiu de maneira clara e objetiva a questão da singularidade, ensinando que:



PROC. 321
FLS. 162
RUB. 10

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu ator, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata"

A contratação direta sem a realização de licitação se justifica quando se conjugarem a alta complexidade do serviço a ser executado e a notoriedade do executante escolhido. A respeito destacou LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (*in* Direitos dos Licitantes. 3ª Ed., Malheiros, 1992, p.34):

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários à sua validade.

De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes;

- 1) Existência da especialização notória: em síntese, capacidade notória;*
- 2) Necessidade desta especialização notória, por parte da Administração."*

A relevante questão já foi objeto de decisão no Supremo Tribunal Federal. Com efeito, ao relatar o RHC nº 72.830-8-RO (acórdão publicado no Boletim Licitações e Contratos – BLC, Curitiba, nº 10, 1996, p. 521), o eminente Ministro CARLOS VELLOSO, em seu ilustrado voto, acolhido por unanimidade, negando a existência de crime na contratação de Advogados para a defesa de interesses do Estado da Rondônia junto aos Tribunais Superiores, fez a seguinte notável ponderação:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 163
RUB. mf

"Acrescente-se que a contratação de Advogados dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagina-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao Advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica."

O entendimento acima, também pode ser aplicado ao caso dos serviços contábeis, tendo em vista que, resulta, pois, possível de deduzir que a importância especial dos interesses públicos a serem defendidos nem sempre se coaduna com uma escolha automática, formal, impessoal, como se todos contadores fossem iguais, já que são pessoas formadas em Contabilidade e inscritas no competente conselho. É que há situações em que não é irrelevante a escolha deste ou daquele profissional; dependendo da circunstância, fica a Administração obrigada a buscar o concurso do melhor profissional, daquele que se apresente como mais habilitado, em especial quando o assunto não é do perfeito domínio do Setor Contábil Municipal.

A propósito, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 6, XVIII, faz uma enumeração (meramente exemplificativa) dos trabalhos que por ela são considerados como "serviços técnicos profissionais especializados" e no art. 6, XIX, a definição de "notória especialização".

Nos diversos incisos desse artigo, para os efeitos deste estudo, cabe mencionar as referências a estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e, ainda, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É certo, pois, que o objeto da contratação em exame se enquadra dentro daquilo que a própria Lei já considera como serviços técnicos profissionais especializados.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comanda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 169
RUB. [assinatura]

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, estabelecida na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha/MA, CEP: 65218-000.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que conforme de depreende da documentação juntada com a proposta, restou demonstrando assim sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.



PROC. 321
FLS. 166
RUB. no

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

Isto posto, e considerando que:

- a) O exame da documentação (prestação de serviços similares, exame curricular e resultados concretos) apresentada empresa proponente, serviu para confirmar que ela é dotada de notória especialização, com experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Pública, ou seja, que ela é versada exatamente naquilo para o que o Município necessita.
- b) A Constituição Federal não veda a assinatura de acordo para prestação de serviços assessoria contábil à Administração Pública municipal;
- c) A proponente desta análise está oferecendo serviço totalmente diferenciado (de outras ofertas já recebidas) na sua concepção operativa;

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, para os serviços de assessoria contábil citados, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.



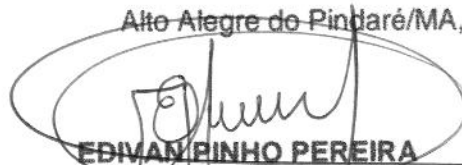
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de novembro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 521
FLS. 168
RUB. [assinatura]

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PROC. 321
FLS. 169
RUB. 140

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1ª Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA N° 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada pelo ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação,

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234

DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

PROC. 321
FLS. 178
RUB. 10

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PROC. 321
FLS. 172
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 321/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO N.º 331/2025 - CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório**, **Análise da Demanda**, **Dispositivo** e **Encaminhamento**.

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acerca da possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para o ano de 2026.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD expedido pela Secretaria de Administração e Finanças;
- Proposta da Empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica,
- Despacho do Setor de Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência expedido pela Secretaria de Administração e Finanças;
- Despacho Dotação Orçamentária;
- Despacho do Agente de Contratações;

É o que cabia relatar.

Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, realizando-se parecer sob o prisma **estritamente jurídico**, não competindo adentrar em questão afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PROC. 321
FLS. 173
RUB. CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Vale mencionar posicionamentos no tocante a emissão de Parecer técnico por meio de Advogado no regular exercício do seu mister:

SÚMULA Nº05/2012/COP: O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição nº 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula nº 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: **"ADVOGADO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."** (grifos inautênticos) Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR, Presidente, JARDSON SARAIVA CRUZ, Relator.

JURISPRUDÊNCIA - STF - MS Nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso. Mandado de segurança 24.073 - DF 06/11/2002 CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS, TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133, Lei nº 8.906, de 1994, art. 23, § 32, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I.- Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II.- O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8906/94, art. 32. III.- Mandado de Segurança deferido.

A Constituição Federal de 1988, visando implementar alguns princípios inerentes a saudável atividade administrativa, estabeleceu, como regra, a obrigatoriedade de licitação.

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens.

Sabe-se também, que a Licitação, além de prover a Administração Pública com o melhor contrato, observa ainda, em sua estrutura, um verdadeiro instrumento efetivador dos princípios constitucionais da Impessoalidade, da Legalidade, da Eficiência, da Publicidade e da Moralidade.



PROC. 321
FLS. 174
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, como o serviço prestado por contador ou advogado é singular, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Por igual, como no trabalho intelectual do contador não existe o "equivalente perfeito", salta aos olhos que a competição fica esvaziada.

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta de serviços técnicos contábeis, por ser singular a prestação do seu serviço: "Os bens singulares, é que não são licitáveis. Um bem se qualifica desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Estas individualidades podem provir de o bem ser singular: *a) em sentido absoluto; b) em razão de evento externo a ele ou c) por força de sua natureza íntima.*"

Assim sendo, torna-se totalmente inviável o certame competitivo para a aferição da melhor prestação de serviço contábil, em total sintonia com o posicionamento da própria Lei nº 14.133/21.

Ao agir dessa forma, o administrador público não cometerá nenhuma infração funcional, visto que o interesse público faz com que o Estado tenha a melhor e mais eficiente defesa em juízo ou fora dele. É óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de Licitações públicas, contratando diretamente o contador mais recomendado para uma importante prestação de serviços aos erários.

O artigo 74 da Lei 14.133/21 não exige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. III, estipula:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A enumeração do art. 74 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.



PROC. 321
FLS. 175
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Sendo certo que o art. 6, XVIII da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (...)"*

E mais, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 6, XIX, *apresenta a definição de "notória especialização", vejamos:*

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Sem dúvida, os serviços contábeis são serviços técnicos, sendo facilmente identificados como nas hipóteses acima expostas.

Diante do mencionado, presente os requisitos da lei: serviço singular e notória especialização, deve-se, portanto, a contratação ser realizada sem o procedimento licitatório prévio.

A lei 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. III, art. 74).

Logo, havendo interesse público, não haverá nenhum óbice à contratação direta do advogado, na forma da própria lei de licitações e na jurisprudência dominante.

2.1 - Inexigibilidade de Licitação.

É sabido que a regra geral para contratação pela Administração é através de Licitação, sendo a contratação direta uma exceção. Este é o preceito ditado pela Carta Magna



PROC. 321
FLS. 176
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

que, ao estabelecer a licitação como regra fundamental, teve o zelo de ressaltar a possibilidade de concorrência como requisito prévio.

Desta forma, não obstante a própria exigência constitucional estatuir a obrigatoriedade de realização do certame, a Lei 14.133/21 também prevê os casos em que este é inexigível, prevista no art. 74 do diploma legal mencionado.

Assim, temos que a inexigibilidade da realização do competente certame licitatório materializa-se quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; e a licitação é, portanto, inviável.

2.2 - Inviabilidade de Competição.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação



PROC. 321
FLS. 177
RUB. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante, entendimento, este que é perfeitamente adaptado para o caso de Assessoria Contábil. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Dje 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, Dje 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Dje 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, Dje 19/12/2013)

Vale lembrar ainda que, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a descrição administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos, bem como justificar o valor a ser pago pelos cofres públicos para tal contratação.

Exatamente pela razão supra, o art. 72, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação. Ou seja, mesmo nos casos em que há ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de



PROC. 321
FLS. 178
RUB. W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

buscar o melhor contrato possível, devendo sempre os princípios administrativos ser fiel e prontamente observado.

Jamais se justifica uma contratação com valores abusivos e são inúmeras as orientações a tal respeito, afinal, a decisão de contratar tem como antecedente necessário a verificação acerca das diferentes soluções disponíveis para melhor atender a finalidade pública, devendo esta atividade administrativa prévia conduzir à seleção da alternativa mais coerente.

Por fim, temendo ser exaustiva, mas em homenagem aos detalhes necessários, trazemos à tona Jorge U. Jacoby que nos alerta para a necessidade da justificativa da escolha, que deve apontar "as razões do convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta".

Assim, existe permissão legal quando for de notória especialização, previsto no art. 74, III, da Nova Lei de Licitações que conceitua: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3 - Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*



PROC. 321
FLS. 179
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - Os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Das Considerações Finais.

Isto posto, de acordo com os elementos e informações constantes nos autos, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE** de contratação com a empresa: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante e pelo Parecer do Agente de Contratação, todavia, torna-se imprescindível a observância das condições exigidas pela lei, principalmente no que tange a comprovação da presença dos requisitos enumerados nos art. 72, art. 6, XVIII e XIX e art. 74, III da lei 8.666/93, e, assim procedendo, nenhum óbice restará para formalização da contratação direta.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

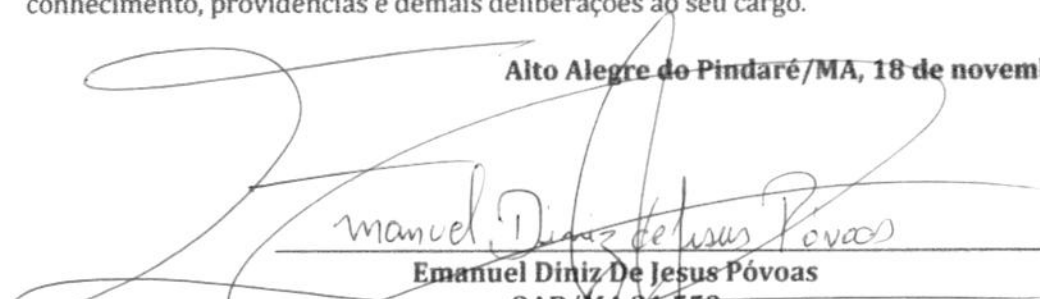


PROC. 321
FLS. 180
RUB. W0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de novembro de 2025.


Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PROC. 321
FLS. 181
RUB. ny

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 321/2025

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PROC. 321
FLS. 182
RUB. 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Nº do processo	321/2025
Requerente	Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, de processo para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo em epígrafe, no qual contempla a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 17.209.972/0001-93.

O processo veio instruído com DFD, Despacho do Setor de Pesquisa de Preços, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de novembro de 2025.



Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROC. 321
FLS. 183
RUB. 240

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 321/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, "c" da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, estabelecida na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha/MA, CEP: 65218-000, com valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. 321
FLS. 184
RUB. 40

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
CNPJ: 17.209.972/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:49 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **E2E2.E1D8.9842.D216**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 321
FLS. 135
RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.209.972/0001-93

Certidão nº: 76552643/2025

Expedição: 10/12/2025, às 13:02:58

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. 321
FLS. 186
RUB. 140



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.209.972/0001-93
Razão Social: FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: RUA JOSE SARNEY 850 SALA 2 / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122205161999501702

Informação obtida em 30/12/2025 11:21:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, Nº 0 - CENTRO

CNPJ: 06158729000177

PROC. 321

FLS. 182

RUB. 42



**CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal Nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/04/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000570** Inscrição Municipal: **13/2023**
Contribuinte: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL** CPF/CNPJ: **17209972000193**
Nome Fantasia: **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
Endereço: **AV GOV JOSE SARNEY, 850** Complem: **SALA 02**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65218000**
Cidade: **MATINHA - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **21/11/2012** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Atividades de contabilidade**

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de contabilidade

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Emissão: **05/12/2025 14:48:24** Validade: **04/04/2026**

Número/Controle da Certidão: **C24E76D2922DA20A**

WEDSON
GARCIA
ABREU:610539
20369

Assinado de forma
digital por WEDSON
GARCIA
ABREU:61053920169
Data: 2025.12.05
14:50:58 -03'00'

CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
SETOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, 0 - CENTRO

CNPJ: 06.158.729/0001-77

PROC. 321
FLS. 188
RUB. 42

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

C24E76D2922DA20A

Emitida às:

14:48:24 do dia 05/12/2025

Válida até:

04/04/2026

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço null



PROC. 221
FLS. 189
RUB. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 116152/25

Data da Certidão: 10/12/2025 09:10:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17209972000193

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/12/2025 09:56:27



PROC. 321
FLS. 1.90
RUB. 140

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 295129/25

Data da Certidão: 02/10/2025 14:54:02

CPF/CNPJ 17209972000193 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2025 11:19:52



PROC. 321
FLS. 193
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 01/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 321/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.209.972/0001-93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade e a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.209.972/0001-93, estabelecida na Rua José Sarney, nº 850, Sala 2, Centro, Matinha/MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 8484-5354, e-mail: jedsonsantos@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 837.838.303-20, e portador do RG nº 690634978, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação e do **Processo Administrativo n.º 325/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área contábil, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade para **prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**



PROC. 321
FLS. 192
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil	Mês	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



PROC. 321
FLS. 183
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



PROC. 321
FLS. 134
RUB. h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;

5.11 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;



PROC. 321
FLS. 195
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



PROC. 321
FLS. 196
RUB. mp

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



PROC. 321
FLS. 193
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PROC. 321
FLS. 198
RUB. 114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XV – DA DIVULGAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DO FORO (art. 92, §1º).

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO Assinado de forma digital por JOSE
LUNA:46729410353 FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2026.01.02 14:57:35 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

JEDSON DOS SANTOS Assinado de forma digital por
FERREIRA:837838303 JEDSON DOS SANTOS
FERREIRA:83783830320
Dados: 2026.01.02 10:48:08 -03'00'

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ Nº 17.209.972/0001-93
Responsável legal da CONTRATADA



PROC. 321
FLS. 199
RUB. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TESTEMUNHAS:

1. Mariane Spames CPF: 043.307.803-05
2. Junia Botu CPF: 60400894319



P. 321
FLS. 200
RUB. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026. REF.: Processo nº. 321/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 17.209.972/0001-93 – **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil – **VALOR MENSAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – **VALOR MENSAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA**, pela **CONTRATADA**.

**FRANCISCO
TAVARES LEITE
NETO:02860316396**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2026.
Assinado de forma digital por
FRANCISCO TAVARES LEITE
NETO:02860316396
Dados: 2026.01.02 16:06:45
-03'00'

Francisco Tavares Leite Neto
OAB/MA 11.534
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 321
FLS. 201
RUB. 40



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
DECRETO N° 001/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
AVISO DE DISPENSA	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP	1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2026. REF.: Processo n° 321/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N° 17.209.972/0001-93 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil - VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - VALOR MENSAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.02.00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0046 2007.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 - BASE LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DECRETO N° 001/2026

DECRETO n° 001/2026 - GAB, 5 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE OS DIAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Art. 1° - Em virtude da implantação do novo sistema contábil municipal, e visando garantir organização, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ficam rigorosamente estabelecidos os dias de pagamento dos servidores públicos municipais de Alto Alegre do Pindaré/MA, nas seguintes datas.

Janeiro - Dia 30.

Fevereiro - Dia 27

Março - Dia 31

Abril - Dia 30.

Maio - Dia 29.

Junho - Dia 30.

Julho - Dia 31.

Agosto - Dia 31.

Setembro - Dia 30.

Outubro - Dia 30.

Novembro - Dia 30.

Dezembro - Dia 30.

Parágrafo único. Com a implantação do novo sistema, não poderá ser realizada a antecipação de salários (incluindo o 13° salário).

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de janeiro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

AVISO DE DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA N° 002/2025 - CPL/ CMAAP. PROC. ADM. N° 022/2025 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA. A Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA, torna público que realizará procedimento de DISPENSA prevista no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a seleção para Contratação de empresa especializada em organização de eventos e coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. Cujas especificações encontram-se detalhadas no

Termo de Referência e seus anexos, Disponível através do E-mail desta CPL: cplcamaraap@gmail.com; Recebimento das propostas até 07/01/2026 em horário comercial. Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de janeiro de 2026. Marivalda Paulino Quirino - Agente de Contratação.

PROC.

FLS.

RUB.

321
202
W

PROC. 321
FLS. 203
RUB. h

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

PROC. 321
FLS. 204
RUB. 10

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 05 de Janeiro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 05/01/2026
Validade: 05/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 5B726340D9F4B07E0E919CF90EC874795D740B931429E19985BF46DA45BD437A

Assinaturas / Aprovações

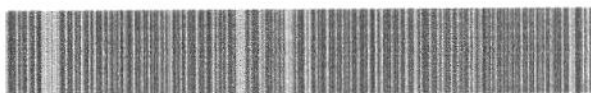
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 05/01/2026 05:10:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.42
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): OUBUT-UGQ4J-QB9YD-US07H



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 321
FLS. 203
RUB. W

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



PROC. 321
FLS. 296
RUB. WJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ERRATA DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026. A publicação do Extrato do Contrato nº 01/2026, Processo nº. 321/2025, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2026, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025", Leia-se: "PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026".

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO
TAVARES LEITE**

NETO:02860316396

Francisco Tavares Leite Neto

OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assinado de forma digital por

FRANCISCO TAVARES LEITE

NETO:02860316396

Dados: 2026.01.06 16:16:45

.03'00'

PROC. 321
 FLS. 207
 RUB. 110


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026. A publicação do Extrato do Contrato nº 01/2026, Processo nº. 321/2025, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2026, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025", Leia-se: "PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026". Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026. REF.: Processo nº. 01/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **C H M NUNES E CIA LTDA**, CNPJ Nº 24.441.752/0001-56 - **OBJETO:** Contratação referente a Ata de Registro de Preço para prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal e Secretarias de Administração e Finanças, Meio Ambiente, Obras e Urbanismo e Agricultura e Abastecimento de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 261.818,39 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 0200 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo / 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.30.00 Material De Consumo / 02 12 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0046 2074 0000 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 12 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0046 2074 0000 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 3.3.90.30.00 Material De Consumo / 02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR 3.3.90.30.00 Material De Consumo

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** e **CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026. REF.: Processo nº. 02/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa: **C H M NUNES E CIA LTDA**, CNPJ Nº 24.441.752/0001-56 - **OBJETO:** Contratação referente a Ata de Registro de Preço para prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 329.314,41 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026. REF.: Processo nº. 03/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **C H M NUNES E CIA LTDA**, CNPJ Nº 24.441.752/0001-56 - **OBJETO:** Contratação referente a Ata de Registro de Preço para prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 106.502,96 (cento e seis mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **CARLOS HENRIQUE MATOS NUNES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.